

**Processo****TC/022100/2019****Unidade Gestora**

P. M. DE AMARANTE

Tipo de Processo

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

Conselheiro RelatorOLAVO REBELO DE CARVALHO
FILHO**Revisor****Procurador**

JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Instância**Data da Autuação**

12/04/2020

Competência**Objeto**

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO - PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

SALDO NÃO APLICADO - FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR			
Receitas Recebidas do Fundeb Exercício Anterior (Item 11, Coluna "Receitas Realizadas até o Bimestre (b)" do Exercício Anterior) - (A)	9.908.867,53			
Total das Despesas do Fundeb para fins de Limite - Exercício Anterior (Item 19 do MDE do Exercício Anterior) - (B)	10.323.014,31			
Percentual do Fundeb Não Aplicado no Exercício Anterior (%) (Conferir se está igual ao Item 19.3 do MDE do Exercício Anterior)	-4,18			
Recursos Recebidos do Fundeb do Exercício Anterior que Não foram utilizados (A - B)	-414.146,78			
Máximo Permitido De 5% Não Aplicado no Exercício Anterior (Conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007) - (A x 5%)	495.443,38			
Limite de Despesa com superávit (até o limite de 5%)	0,00			
Superávit acima do limite de 5%	0,00			
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	VALOR			
Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb (A)	-360.436,84			
(-) Obrigações Financeiras do Fundeb (B)	0,00			
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	0,00			
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00			
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00			
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida do FUNDEB (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-360.436,84			
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício (D) = (E + F)	119.563,21			
FUNDEB 60% (E)	0,00			
FUNDEB 40% (F)	119.563,21			
Disponibilidade de Caixa Positiva (G) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00			
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (H) (Ocorre quando D > C)	119.563,21			
FUNDEB 60% (I) (Ocorre quando E ≥ C, então (I) = (E – C))	0,00			
FUNDEB 40% (J) (Quando E < C, então (J) = (F – (C – E))) (Quando E ≥ C, então (J) = (F)	119.563,21			
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR			
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A)	1.048.051,66			
(+) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências	1.048.051,66			
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde	0,00			
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B)	822.390,00			
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	822.390,00			
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00			
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00			
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	225.661,66			
Restos a Pagar Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D)	252.994,72			
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00			
Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	27.333,06			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	852.694,00	852.694,00	1.370.999,37	160,78
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	77.615,00	77.615,00	37.394,06	48,18
1.1.1 - IPTU	77.615,00	77.615,00	37.394,06	48,18
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	34.292,50	34.292,50	22.430,00	65,41
1.2.1 - ITBI	34.292,50	34.292,50	22.430,00	65,41
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	329.814,00	329.814,00	818.090,15	248,05
1.3.1 - ISS	329.814,00	329.814,00	818.090,15	248,05
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	410.972,50	410.972,50	493.085,16	119,98
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.169.558,00	19.169.558,00	18.098.230,67	94,41
2.1 - Cota-Parte FPM	16.903.769,75	16.903.769,75	15.748.946,79	93,17
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.903.769,75	16.903.769,75	15.132.333,90	89,52
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	616.612,89	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.033.900,00	2.033.900,00	2.069.897,51	101,77
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	10.535,00	10.535,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.288,75	6.288,75	609,98	9,70
2.5 - Cota-Parte ITR	12.427,00	12.427,00	4.674,19	37,61
2.6 - Cota-Parte IPVA	202.637,50	202.637,50	274.102,20	135,27
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.022.252,00	20.022.252,00	19.469.230,04	97,24
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	90.870,00	90.870,00	17.559,26	19,32
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	872.787,83	872.787,83	1.212.539,89	138,93
5.1 - Transferências do Salário-Educação	297.938,03	297.938,03	231.901,24	77,84
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	47.794,50	47.794,50	8.100,00	16,95
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	302.047,05	302.047,05	521.759,60	172,74
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	89.020,75	89.020,75	179.592,00	201,74
5.5 - Outras Transferências do FNDE	135.987,50	135.987,50	271.116,65	199,37
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	70,40	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.049.898,62	1.049.898,62	494.473,29	47,10
6.1 - Transferências de Convênios	1.049.898,62	1.049.898,62	494.473,29	47,10
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.013.556,45	2.013.556,45	1.724.572,44	85,65
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.833.911,59	3.833.911,59	3.316.526,92	86,51
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.380.753,94	3.380.753,94	2.901.612,92	85,83
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	406.780,00	406.780,00	413.979,25	101,77
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.107,00	2.107,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.257,75	1.257,75	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.485,40	2.485,40	934,75	37,61
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	40.527,50	40.527,50	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.026.761,50	10.026.761,50	12.398.501,06	123,65
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.553.948,77	6.553.948,77	9.360.034,88	142,82
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.406.517,73	3.406.517,73	3.035.150,25	89,10
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	66.295,00	66.295,00	3.315,93	5,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.720.037,18	2.720.037,18	6.043.507,96	222,18
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.155.918,04	8.690.518,93	7.479.046,34	86,06
13.1 - Com Educação Infantil	441.318,19	451.408,29	450.622,46	99,83
13.2 - Com Ensino Fundamental	7.714.599,85	8.239.110,64	7.028.423,88	85,31
13.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
13.4 - (-) Dedução das Despesas com Contratações Irregulares - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
13.5 - (-) Dedução de Demais Despesas Não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	467.367,19	366.203,37	4.960.066,13	1.354,46
14.1 - Com Educação Infantil	66.821,15	38.648,75	135.700,00	351,11
14.2 - Com Ensino Fundamental	400.546,04	327.554,62	4.824.366,13	1.472,84
14.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
14.4 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
14.5 - (+) Acréscimo de Despesas Não Pertinentes do Fundeb 60% (Despesas excluídas do Fundeb 60% (itens 13.4 e 13.5) e que podem pertencer a Outras Despesas do Fundeb - Fundeb 40%) - (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.623.285,23	9.056.722,30	12.439.112,47	137,35
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	119.563,21								
16.1 - FUNDEB 60%	0,00								
16.2 - FUNDEB 40%	119.563,21								
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00								
17.1 - FUNDEB 60%	0,00								
17.2 - FUNDEB 40%	0,00								
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	119.563,21								
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR								
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	12.319.549,26								
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,32								
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	39,04								
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,64								
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR								
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00								
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j) = (e-g)	DIFERENÇA RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	608.114,34	505.907,04	586.322,46	115,90	586.322,46	115,90	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche								0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								0,00	0,00
22.1.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	608.114,34	505.907,04	586.322,46		586.322,46		0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	508.139,34	490.057,04	586.322,46		586.322,46		0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	99.975,00	15.850,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
22.2.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.016.114,40	11.267.710,39	14.387.904,74	127,69	14.387.904,74	127,69	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.115.145,89	8.566.665,26	11.852.790,01	138,36	11.852.790,01	138,36	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.900.968,51	2.701.045,13	2.535.114,73	93,86	2.535.114,73	93,86	0,00	0,00	0,00
23.3 - (–) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	86.860,00	46.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	609,39	0,00	609,39	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.711.088,74	11.820.477,43	14.974.836,59	126,69	14.974.836,59	126,69	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR								
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.043.507,96								
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	2.956.198,45								
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00								
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00								
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	146.896,27								
33.1 - Referentes aos Restos a Pagar do FUNDEB	119.563,21								
33.2 - Referentes aos Restos a Pagar de Recursos de Impostos e Transferências Vinculados ao Ensino	27.333,06								
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00								
35 - DESPESAS EXECUTADAS NO FUNDEB QUE EXCEDERAM OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ((13.1 e + 13.2 e + 14.1 e + 14.2 e) - 18 - 11 b)	0,00								
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	9.146.602,68								
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	5.827.624,52								
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	29,93								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j) = (e-g)	DIFERENÇA RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	297.938,03	242.743,55	226.431,38	93,28	226.431,38	93,28	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.705.373,42	1.564.090,80	1.475.205,11	94,32	1.475.205,11	94,32	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.003.311,45	1.806.834,35	1.701.636,49	94,18	1.701.636,49	94,18	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	12.714.400,19	13.627.311,78	16.676.473,08	122,38	16.676.473,08	122,38	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)							
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00							
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00							
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00							
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	SALÁRIO EDUCAÇÃO							
46 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.498,03	0,00							
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.395.185,13	231.901,24							
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.415.614,28	224.501,38							
48.1 Orçamento do Exercício	12.319.549,26	224.501,38							
48.2 Restos a Pagar	96.065,02	0,00							
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.315,93	70,40							
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-15.615,19	7.470,26							
51 - (+) AJUSTES	0,00	0,00							
51.1 - (+) Retenções	0,00	0,00							
51.2 - (-) Valores a Recuperar	0,00	0,00							
51.3 - (+/-) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00							
51.4 - (+/-) Conciliações Bancárias	0,00	0,00							
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-15.615,19	7.470,26							

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A		VALOR							
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)		0,00							
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)		10.448,03							
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores		0,00							
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados)		10.448,03							
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		0,00							
(-) Demais Obrigações Financeiras		0,00							
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)		-10.448,03							
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)		0,00							
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)		-10.448,03							
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)		0,00							
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100					
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	852.694,00	852.694,00	1.370.999,37	160,78					
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	77.615,00	77.615,00	37.394,06	48,18					
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	34.292,50	34.292,50	22.430,00	65,41					
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	329.814,00	329.814,00	818.090,15	248,05					
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	410.972,50	410.972,50	493.085,16	119,98					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.169.558,00	19.169.558,00	17.481.617,78	91,19					
Cota-Parte FPM	16.903.769,75	16.903.769,75	15.132.333,90	89,52					
Cota-Parte ITR	12.427,00	12.427,00	4.674,19	37,61					
Cota-Parte IPVA	202.637,50	202.637,50	274.102,20	135,27					
Cota-Parte ICMS	2.033.900,00	2.033.900,00	2.069.897,51	101,77					
Cota-Parte IPI-Exportação	6.288,75	6.288,75	609,98	9,70					
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.535,00	10.535,00	0,00	0,00					
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.535,00	10.535,00	0,00	0,00					
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)	20.022.252,00	20.022.252,00	18.852.617,15	94,16					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.709.342,23	6.709.342,23	7.264.812,81	108,28					
Provenientes da União	6.648.522,23	6.648.522,23	6.902.277,26	103,82					
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00					
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas do SUS	60.820,00	60.820,00	362.535,55	596,08					
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.709.342,23	6.709.342,23	7.264.812,81	108,28					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (o)	DIFERENÇA RPNP (n-o)
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100			
DESPESAS CORRENTES	8.296.376,54	10.871.677,46	10.687.532,98	98,31	10.687.532,98	98,31	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.211.006,42	4.155.423,79	4.112.953,05	98,98	4.112.953,05	98,98	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.085.370,12	6.716.253,67	6.574.579,93	97,89	6.574.579,93	97,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.710.413,75	849.033,86	825.352,65	97,21	825.352,65	97,21	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.710.413,75	849.033,86	825.352,65	97,21	825.352,65	97,21	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PERÍODO 01/01 - 31/12/2019

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.006.790,29	11.720.711,32	11.512.885,63	98,23	11.512.885,63	98,23	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (p)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (q)	DIFERENÇA RPNP (p-q)
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.709.342,23	8.495.164,06	8.382.290,08	72,81	8.382.290,08	72,81	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.619.292,23	7.814.645,54	7.710.407,48	66,97	7.710.407,48	66,97	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.090.050,00	680.518,52	671.882,60	5,84	671.882,60	5,84	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.709.342,23	8.495.164,06	8.382.290,08	72,81	8.382.290,08	72,81	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.297.448,06	3.225.547,26	3.130.595,55	27,19	3.130.595,55	27,19	0,00	0,00	0,00
INDICADORES	VALOR								
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIib x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	16,61								
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIib) / 100]	302.703,05								
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS OU	PAGOS	A PAGAR	PARCELA				
Inscritos em 2019	0,00			0,00	0,00				
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscritos em 2014 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, 1 e 2	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00						
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO								
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no	Saldo Final (Não						
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00						
Diferença de limite não cumprido em 2013 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00						
Total (IX)	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (r)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (s)	DIFERENÇA RPNP (r-s)
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100			
Atenção Básica	8.259.575,45	10.964.749,94	10.846.356,13	94,21	10.846.356,13	94,21	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	640.815,67	506.396,96	457.739,07	3,98	457.739,07	3,98	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	701.327,50	122.554,75	121.074,26	1,05	121.074,26	1,05	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	102.340,00	58.546,12	42.936,07	0,37	42.936,07	0,37	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	302.731,67	68.463,55	44.780,10	0,39	44.780,10	0,39	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.006.790,29	11.720.711,32	11.512.885,63	100,00	11.512.885,63	100,00	0,00	0,00	0,00

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 2

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	34.632.135,60	34.632.135,60	38.314.748,10	3.682.612,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	916.495,24	916.495,24	1.466.160,44	549.665,20
Impostos	852.694,00	852.694,00	1.370.999,37	518.305,37
Taxas	63.801,24	63.801,24	95.161,07	31.359,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	112.875,00	112.875,00	181.995,08	69.120,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	112.875,00	112.875,00	181.995,08	69.120,08
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00	345.000,00	28.084,95	-316.915,05
Valores Mobiliários	345.000,00	345.000,00	28.084,95	-316.915,05
RECEITA DE SERVIÇOS	7.654,00	7.654,00	476,72	-7.177,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.429,50	2.429,50	0,00	-2.429,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.429,50	2.429,50	0,00	-2.429,50
Outros Serviços	2.795,00	2.795,00	476,72	-2.318,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.231.632,10	33.231.632,10	36.637.808,91	3.406.176,81
Transferências da União e de suas Entidades	24.790.434,83	24.790.434,83	24.961.823,64	171.388,81
Transferências do Estado e de suas Entidades	1.887.248,50	1.887.248,50	2.315.950,39	428.701,89
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.553.948,77	6.553.948,77	9.360.034,88	2.806.086,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.479,26	18.479,26	222,00	-18.257,26
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	3.429,26	3.429,26	70,00	-3.359,26
Demais Receitas Correntes	15.050,00	15.050,00	152,00	-14.898,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.386.184,81	9.386.184,81	1.189.273,29	-8.196.911,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.086.184,81	9.086.184,81	1.189.273,29	-7.896.911,52
Transferências da União e suas Entidades	9.086.184,81	9.086.184,81	1.189.273,29	-7.896.911,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	44.018.320,41	44.018.320,41	39.504.021,39	-4.514.299,02
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	44.018.320,41	44.018.320,41	39.504.021,39	-4.514.299,02
DÉFICIT (VI)			1.808.378,17	
TOTAL (VII) = (V+VI)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	34.456.243,14	40.676.872,93	38.504.444,57	38.504.444,57	36.618.949,05	2.172.428,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.441.287,96	17.594.825,72	17.288.582,99	17.288.582,99	17.111.147,95	306.242,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.994.955,18	23.072.047,21	21.215.861,58	21.215.861,58	19.507.801,10	1.856.185,63
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	9.386.184,81	3.340.563,81	2.807.954,99	2.693.916,11	2.639.770,21	532.608,82
INVESTIMENTOS	8.847.184,81	2.557.463,81	2.057.954,31	1.943.915,43	1.889.769,53	499.509,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	539.000,00	783.100,00	750.000,68	750.000,68	750.000,68	33.099,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	175.892,46	883,67	0,00	0,00	0,00	883,67
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	114.038,88	0,00	0,00	0,00	114.038,88
INVESTIMENTOS	0,00	114.038,88	0,00	0,00	0,00	114.038,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	114.038,88	0,00	0,00	0,00	114.038,88

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	2.288.410,80	1.885.495,52	657.321,82	794.898,98	2.721.685,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.145,33	177.435,04	104.403,54	75.421,79	183.755,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.102.265,47	1.708.060,48	552.918,28	719.477,19	2.537.930,48
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	54.145,90	0,00	0,00	54.145,90
INVESTIMENTOS	0,00	54.145,90	0,00	0,00	54.145,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.288.410,80	1.939.641,42	657.321,82	794.898,98	2.775.831,42

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:26

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:49

012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:26

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:14:49

613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

Exercício de 2019

1 de 3

INGRESSOS				DISPÊNDIOS							
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				39.504.021,39	34.687.776,10	DESPESA ORÇAMENTÁRIA				41.312.399,56	36.988.099,03
RECURSOS ORDINÁRIOS				17.354.108,60	15.488.859,33	RECURSOS ORDINÁRIOS				18.175.918,86	16.315.104,78
GERAL				17.354.108,60	15.488.859,33	ASSISTÊNCIA SOCIAL				885.965,67	442.229,33
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - CONTROLE UNIFICADO				12.398.501,06	9.908.867,53	EDUCAÇÃO				2.535.114,73	2.562.789,84
FUNDEB - MAGISTÉRIO				12.395.185,13	9.905.913,85	GERAL				11.624.242,91	10.824.677,04
FUNDEB - OUTROS				3.315,93	2.953,68	SAÚDE				3.130.595,55	2.485.168,57
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00	198.203,93	SAÚDE				0,00	240,00
EDUCAÇÃO				0,00	198.203,93	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - CONTROLE UNIFICADO				12.439.112,47	10.907.968,01
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PDDE				0,00	29.540,00	FUNDEB - MAGISTÉRIO				7.479.046,34	6.399.130,66
EDUCAÇÃO				0,00	29.540,00	FUNDEB - OUTROS				4.960.066,13	4.508.837,35
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE				0,00	310.196,80	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00	195.968,45
EDUCAÇÃO				0,00	310.196,80	EDUCAÇÃO				0,00	195.968,45
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE				0,00	105.788,63	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PDDE				0,00	29.523,32
EDUCAÇÃO				0,00	105.788,63	EDUCAÇÃO				0,00	29.523,32
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE				0,00	85.562,72	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE				0,00	292.441,17
EDUCAÇÃO				0,00	85.562,72	EDUCAÇÃO				0,00	292.441,17
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				231.971,64	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE				0,00	104.087,67
RECURSOS VINCULADOS				231.971,64	0,00	EDUCAÇÃO				0,00	104.087,67
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR				8.100,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE				0,00	426,69
RECURSOS VINCULADOS				8.100,00	0,00	EDUCAÇÃO				0,00	426,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				521.759,60	0,00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				226.431,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				521.759,60	0,00	RECURSOS VINCULADOS				226.431,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				179.592,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				4.654,45	0,00
RECURSOS VINCULADOS				179.592,00	0,00	PROGRAMA DINHEIRO DIR				4.654,45	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE				271.116,65	0,00	RECURSOS VINCULADOS				522.509,12	0,00
RECURSOS VINCULADOS				271.116,65	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				522.509,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à ED				494.473,29	0,00	RECURSOS VINCULADOS				212.410,95	0,00
CONVÊNIOS				494.473,29	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE RECURSOS VINCULADOS				212.410,95	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS				0,00	7.468.519,45	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE				241.599,65	0,00
SAÚDE				0,00	7.468.519,45	RECURSOS VINCULADOS				241.599,65	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERN				355.612,79	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à ED				494.030,94	0,00
RECURSOS VINCULADOS				355.612,79	0,00	CONVÊNIOS				494.030,94	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS				6.214.400,02	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS				0,00	7.732.051,75

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

Exercício de 2019

2 de 3

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PROVENIENTES DO GOVERN				SAÚDE		0,00	7.732.051,75
RECURSOS VINCULADOS		6.214.400,02	0,00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		75.833,79	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVênIOS – SAÚDE		694.800,00	105.000,00	PROVENIENTES DO GOVERN			
SAÚDE-CONVENIOS		0,00	105.000,00	RECURSOS VINCULADOS		75.833,79	0,00
CONVênIOS		694.800,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		7.634.573,69	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTência		597.590,66	514.108,99	PROVENIENTES DO GOVERN			
SOCIAL – FN				RECURSOS VINCULADOS		7.634.573,69	0,00
ASSISTência SOCIAL		597.590,66	514.108,99	TRANSFERÊNCIAS DE CONVênIOS – SAÚDE		671.882,60	73.242,00
OUTRAS VINCULAções DE TRANSFERências		0,00	267.196,73	SAÚDE-CONVENIOS		0,00	73.242,00
GERAL - CONVênIOS, ENTIDADES E FUNDOS		0,00	267.196,73	CONVênIOS		671.882,60	0,00
OUTRAS VINCULAções DE TAXAS E CONTRIBUIções		181.995,08	205.931,99	TRANSFERência DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		589.020,29	567.293,71
RECURSOS VINCULADOS		181.995,08	205.931,99	ASSISTência SOCIAL – FN			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		5.866.600,92	3.879.987,72	ASSISTência SOCIAL		589.020,29	567.293,71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		5.866.600,92	3.879.987,72	OUTRAS TRANSFERências DE CONVênIOS DA UNião		24.421,37	0,00
REPASSE RECEBIDO		5.866.600,92	3.879.987,72	CONVênIOS		24.421,37	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		7.485.273,81	5.866.564,16	OUTRAS VINCULAções DE TRANSFERências		0,00	713.593,52
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		2.053.680,30	2.031.180,80	GERAL - CONVênIOS, ENTIDADES E FUNDOS		0,00	713.593,52
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		114.038,88	0,00	OUTRAS VINCULAções DE TAXAS E CONTRIBUIções		0,00	56.397,96
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.939.641,42	2.031.180,80	RECURSOS VINCULADOS		0,00	56.397,96
CONSIGNAÇÕES		3.680.962,17	3.674.080,63	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		5.866.600,92	3.879.987,72
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		1.209.782,18	1.200.442,98	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO		5.866.600,92	3.879.987,72
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		296.261,37	374.709,27	ORÇAMENTARIA			
INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES		9.030,62	6.486,23	REPASSE CONCEDIDO		5.866.600,92	3.879.987,72
ISS		63.766,25	133.662,99	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		5.450.855,80	4.481.175,72
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		96,35	0,00	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		657.321,82	1.325.681,30
PENSAO ALIMENTICIA		26.093,53	17.198,61	RP PROCESSADO PAGO		0,00	6.855,97
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		26.665,90	22.824,89	RP PROCESSADOS PAGOS		657.321,82	1.318.825,33
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.963.230,25	1.834.564,11	CONSIGNAÇÕES		2.932.886,26	2.970.180,19
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		86.035,72	84.191,55	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		564.959,22	961.850,46
CRÉDITOS À RECEBER		1.750.631,34	161.302,73	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		273.766,13	323.779,13
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		34.674,49	32.063,98	INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES		7.792,51	16.737,29
FAMÍLIA PAGO				ISS		39.816,95	137.254,68
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		18.923,70	22.800,92	PENSAO ALIMENTICIA		27.571,96	13.564,89
MATERNIDADE PAGO				PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		28.973,56	24.296,07
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		1.697.033,15	106.437,83	RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.897.719,14	1.414.595,05
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		1.360.009,96	2.274.944,45	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		92.286,79	78.102,62
CONTA ÚNICA		43,29	7.577,54	CLASSES			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		25.474,45	454,47	CRÉDITOS À RECEBER		1.860.647,72	185.314,23
				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOI.SO DE SALÁRIO		34.674,49	32.014,29

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

3 de 3

CONSOLIDADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS</u>			1.042,13	404,40	FAMÍLIA PAGO		
<u>APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA</u>			1.333.450,09	2.266.508,04	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		
TOTAL			54.215.906,08	46.709.272,43	MATERNIDADE PAGO		
					VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		
					SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		
					CONTA ÚNICA		
					BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		
					BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS		
					APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		
					TOTAL		

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:25

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:48

PREFEITO MUNICIPAL

012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA

CRC PI Nº 6.239/O-5

613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		1.874.750,30	1.505.065,11	PASSIVO CIRCULANTE		4.739.260,82	3.503.439,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.586.049,80	1.360.009,96	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		179.617,10	175.139,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		1.586.049,80	1.360.009,96	PESSOAL A PAGAR		183.755,04	186.145,33
CONTA ÚNICA	F	301,23	43,29	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	F	183.755,04	186.145,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	140.035,17	25.474,45	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		-4.137,94	-11.006,32
BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS	F	242,13	1.042,13	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	-4.137,94	-11.006,32
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	1.445.471,27	1.333.450,09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.585.293,00	2.102.025,47
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		255.071,53	145.055,15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		2.585.293,00	2.102.025,47
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		255.071,53	145.055,15	FORNECEDORES NACIONAIS	F	2.584.968,00	2.102.025,47
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	255.071,53	145.055,15	FORNECEDORES NACIONAIS	P	325,00	0,00
ESTOQUES		33.628,97	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.974.350,72	1.226.274,81
ALMOXARIFADO		33.628,97	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS		1.963.104,40	1.215.028,49
MATERIAL DE CONSUMO	P	33.628,97	0,00	CONSIGNACOES	F	1.962.249,33	1.214.269,77
ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.482.158,70	4.538.243,27	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	F	855,07	758,72
IMOBILIZADO		6.482.158,70	4.538.243,27	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.246,32	11.246,32
BENS MOVEIS		1.590.235,50	677.193,32	DIARIAS A PAGAR	F	240,00	240,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	6.989,00	6.989,00	TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	F	11.006,32	11.006,32
BENS DE INFORMÁTICA	P	146.684,22	39.217,22	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		4.756.704,18	4.758.565,32
VEÍCULOS	P	214.992,00	177.242,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.011.296,33	1.013.157,47
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	398.422,43	246.587,76	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.011.296,33	1.013.157,47
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	9.174,00	7.077,00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	P	5.810,78	7.671,92
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	813.973,85	200.080,34	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	P	1.005.485,55	1.005.485,55
BENS IMÓVEIS		4.891.923,20	3.861.049,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		3.712.467,85	3.712.467,85
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	743.551,33	743.551,33	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO		3.712.467,85	3.712.467,85
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.148.371,87	3.117.498,62	FORNECEDORES NACIONAIS	P	3.712.467,85	3.712.467,85
TOTAL		8.356.909,00	6.043.308,38	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		32.940,00	32.940,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		32.940,00	32.940,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	P	32.940,00	32.940,00
				TOTAL PASSIVO		9.495.965,00	8.262.004,61
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LIQUIDO		-1.139.056,00	-2.218.696,23
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		2.278.311,24	2.278.311,24
				PATRIMÔNIO SOCIAL		2.278.311,24	2.278.311,24
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	2.278.311,24	2.278.311,24
				RESULTADOS ACUMULADOS		-3.417.367,24	-4.497.007,47
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		-3.417.367,24	-4.497.007,47
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	1.079.640,23	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	P	-582.735,06	-582.735,06
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	X	0,00	-3.914.272,41
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	X	-3.914.272,41	0,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-1.139.056,00	-2.218.696,23
				TOTAL		8.356.909,00	6.043.308,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2019

3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	1.841.121,33	1.505.065,11	PASSIVO FINANCEIRO (4.738.935,82)+ Restos não Processado(114.038,88)	4.852.974,70	3.503.439,29
ATIVO PERMANENTE	6.515.787,67	4.538.243,27	PASSIVO PERMANENTE	4.757.029,18	4.758.565,32
			SALDO PATRIMONIAL	-1.253.094,88	-2.218.696,23

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

4 de 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPENSAÇÕES	679.442,13	679.442,13
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CO	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENT	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	679.442,13	679.442,13
			TOTAL	679.442,13	679.442,13

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

1 de 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.841.121,33	1.505.065,11	PASSIVO CIRCULANTE	4.738.935,82	3.503.439,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.586.049,80	1.360.009,96	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	179.617,10	175.139,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.586.049,80	1.360.009,96	PESSOAL A PAGAR	183.755,04	186.145,33
BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS	242,13	1.042,13	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	183.755,04	186.145,33
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.445.471,27	1.333.450,09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-4.137,94	-11.006,32
CONTA ÚNICA	301,23	43,29	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	-4.137,94	-11.006,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	140.035,17	25.474,45	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.584.968,00	2.102.025,47
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	255.071,53	145.055,15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	2.584.968,00	2.102.025,47
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	255.071,53	145.055,15	FORNECEDORES NACIONAIS	2.584.968,00	2.102.025,47
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	255.071,53	145.055,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.974.350,72	1.226.274,81
TOTAL	1.841.121,33	1.505.065,11	VALORES RESTITUÍVEIS	1.963.104,40	1.215.028,49
			OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	855,07	758,72
			CONSIGNACOES	1.962.249,33	1.214.269,77
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.246,32	11.246,32
			DIARIAS A PAGAR	240,00	240,00
			TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	11.006,32	11.006,32
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	114.038,88	0,00
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	114.038,88	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	114.038,88	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	114.038,88	0,00
			TOTAL	4.852.974,70	3.503.439,29

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

1 de 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	33.628,97	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	325,00	0,00
ESTOQUES	33.628,97	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	325,00	0,00
ALMOXARIFADO	33.628,97	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	325,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	33.628,97	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	325,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.482.158,70	4.538.243,27	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	4.756.704,18	4.758.565,32
IMOBILIZADO	6.482.158,70	4.538.243,27	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI	1.011.296,33	1.013.157,47
BENS MOVEIS	1.590.235,50	677.193,32	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.011.296,33	1.013.157,47
BENS DE INFORMÁTICA	146.684,22	39.217,22	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	5.810,78	7.671,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	398.422,43	246.587,76	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	1.005.485,55	1.005.485,55
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	9.174,00	7.077,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.712.467,85	3.712.467,85
VEÍCULOS	214.992,00	177.242,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ	3.712.467,85	3.712.467,85
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	813.973,85	200.080,34	FORNECEDORES NACIONAIS	3.712.467,85	3.712.467,85
DEMAIS BENS MÓVEIS	6.989,00	6.989,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	32.940,00	32.940,00
BENS IMÓVEIS	4.891.923,20	3.861.049,95	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	32.940,00	32.940,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	4.148.371,87	3.117.498,62	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	32.940,00	32.940,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	743.551,33	743.551,33			
TOTAL	6.515.787,67	4.538.243,27	TOTAL	4.757.029,18	4.758.565,32

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

1 de 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
001	RECURSOS ORDINÁRIOS	-1.268.211,89	-1.641.107,89
110	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - CONTROLE UNIFICADO	-125.249,86	-1.487.463,04
120	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-1.930,00	-8.818,00
123	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	-15.600,00	0,00
124	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	43.917,11	33.917,15
190	OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAÇÃO	-5.900,00	-5.900,00
214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERN	-101.442,46	915.209,79
220	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SA	-2.113,00	0,00
290	OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAÚDE	0,00	-5.900,00
311	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FN	12.313,09	-15.592,03
510	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	302,14	60.563,45
940	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	158.939,80	154.663,94
970	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	-1.706.878,30	0,00
990	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	2.052,45
TOTAL		-3.011.853,37	-1.998.374,18

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:26

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:49

PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 3

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.466.160,44	1.423.339,55	PESSOAL E ENCARGOS		16.890.384,80	16.375.292,24
IMPOSTOS		1.370.999,37	1.339.671,50	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		14.525.559,98	13.384.214,38
TAXAS		95.161,07	83.668,05	ENCARGOS PATRONAIS		2.364.824,82	2.979.882,78
CONTRIBUIÇÕES		181.995,08	205.931,99	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	6.688,76
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		181.995,08	205.931,99	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	4.506,32
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		476,72	1.247,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	39.114,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		476,72	1.247,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	39.114,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		28.084,95	35.651,70	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		20.142.142,29	15.838.187,45
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		28.084,95	35.651,70	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		6.866.704,46	3.799.485,03
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		37.827.082,20	36.896.433,62	SERVIÇOS		13.275.437,83	12.038.702,42
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	3.879.987,72	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		1.199.139,02	6.160.296,36
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		37.827.082,20	33.016.445,90	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	3,08
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		794.898,98	481.789,17	JUROS E ENCARGOS DE MORA		51.944,52	39.989,37
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		794.898,98	481.789,17	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		1.147.194,50	1.370.325,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		222,00	5.159,96	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	4.749.978,17
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		222,00	5.159,96	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		302.040,04	250.954,83
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		40.298.920,37	39.049.552,99	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		279.603,58	250.954,83
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		0,00	34.284,69	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		22.436,46	0,00
TOTAL		40.298.920,37	39.083.837,68	TRIBUTÁRIAS		260.075,20	224.231,53
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	4.144,16
				CONTRIBUIÇÕES		260.075,20	220.087,37
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		425.498,79	195.761,27
				PREMIAÇÕES		20.150,00	13.000,00
				INCENTIVOS		389.210,00	130.404,10
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		16.138,79	52.357,17
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		39.219.280,14	39.083.837,68
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		1.079.640,23	0,00
				TOTAL		40.298.920,37	39.083.837,68

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 3

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

Exercício de 2019

3 de 3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		1.943.915,43	2.629.886,67
INVESTIMENTOS		1.943.915,43	2.629.886,67
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		750.000,68	623.197,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		750.000,68	623.197,36

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:24

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:47

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA

CRC PI Nº 6.239/O-5

613.724.213-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

PC QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO

06554802/0001-20

Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA**BALANCETE-CONSOLIDADO****Acumulado do Ano até 31/12/2019****Página 1 de 1**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
112000000	00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112000000	02	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112100000	00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112100000	02	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112110000	00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112110000	02	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112110100	00	IMPOSTOS	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112110100	02	IMPOSTOS	-	0,00	28.583,54	28.583,54	0,00
112110105	(4) 00	IPTU	P P	0,00 D	28.583,54	28.583,54	0,00 D
112110105	(4) 02	IPTU	P P	0,00 D	28.583,54	28.583,54	0,00 D

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	7.671,92	0,00	0,00	0,00	7.671,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	1.005.485,55	668.742,18	79.397,36	750.000,68	1.003.624,41
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	3.712.467,85	0,00	0,00	0,00	3.712.467,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	32.940,00	0,00	0,00	0,00	32.940,00
Sub-total	4.758.565,32	0,00	0,00	750.000,68	4.756.704,18
T O T A L	4.758.565,32	668.742,18	79.397,36	750.000,68	4.756.704,18

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:23

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:46

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

Exercício de 2019

1 de 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	257.230,00	0,00	109.950,00	0,00	0,00	147.280,00
EXERCÍCIO 2018	2.031.180,80	0,00	1.342.270,80	0,00	0,00	688.910,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	1.939.641,42	0,00	0,00	0,00	1.939.641,42
Sub-total	2.288.410,80	1.939.641,42	1.452.220,80	0,00	0,00	2.775.831,42
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	0,00	114.038,88	0,00	0,00	0,00	114.038,88
Sub-total	0,00	114.038,88	0,00	0,00	0,00	114.038,88
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	593.952,90	1.209.782,18	564.959,22	0,00	0,00	1.238.775,86
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	76.071,67	296.261,37	273.766,13	0,00	0,00	98.566,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES	-10.251,06	9.030,62	7.792,51	0,00	0,00	-9.012,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE COD:1 TP:1 06554802000120	(10.251,06)					(10.251,06)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO COD:208 TP:1 03458141000140		9.030,62	7.792,51			1.238,11
ISS	-3.565,29	63.766,25	39.816,95	0,00	0,00	20.384,01
PENSAO ALIMENTICIA	3.752,80	26.093,53	27.571,96	0,00	0,00	2.274,37
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	1.825,18	26.665,90	28.973,56	0,00	0,00	-482,48
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	13.236,88	86.035,72	92.286,79	0,00	0,00	6.985,81
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	539.246,69	1.963.230,25	1.897.719,14	0,00	0,00	604.757,80
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	758,72	96,35	0,00	0,00	0,00	855,07
CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE COD:2 TP:1 35145697000173	758,72	96,35	0,00			855,07
Sub-total	1.215.028,49	3.680.962,17	2.932.886,26	0,00	0,00	1.963.104,40
T O T A L	3.503.439,29	5.734.642,47	4.385.107,06	0,00	0,00	4.852.974,70

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
012.527.223-54

JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
CRC PI Nº 6.239/O-5
613.724.213-20

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA - 15/04/2020 17:13:23
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - 15/04/2020 17:14:47

*

*

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

RELATÓRIO 2019

CONTAS DE
GOVERNO
MUNICIPAL



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	022100/2019	Relatório Nº 10/2019
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2019	
Interessado	Município de Amarante	Pop: 17135 hab. Coef. 1.2
PREFEITO	Diego Lamartine S. Teixeira	
Relator.....	Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de Amarante**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2019**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	953	06/08/2018	23/11/2018	15/01/2019	0
Anexo de Riscos Fiscais	953	06/08/2018	23/11/2018	15/01/2019	0
LDO	953	06/08/2018	23/11/2018	15/01/2019	0
LOA	960	03/12/2018	30/01/2019	15/01/2019	15
PPA	942	21/12/2017	15/01/2018	15/01/2019	0
Total					15
Média					3

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 44.018.320,41, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 7 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, por meio da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 27.229.961,58, conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
02/2019	02/01/2019	Suplementar	152.200,00	0,00	0,00	152.200,00	0,00
02/2019	02/01/2019	Especial	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
03/2019	07/01/2019	Suplementar	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
03/2019	07/01/2019	Especial	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
04/2019	14/01/2019	Suplementar	320.700,00	0,00	0,00	320.700,00	0,00
04/2019	14/01/2019	Especial	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00
05/2019	21/01/2019	Suplementar	55.200,00	0,00	0,00	55.200,00	0,00
06/2019	28/01/2019	Suplementar	188.500,00	0,00	0,00	188.500,00	0,00
06/2019	28/01/2019	Especial	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
07/2019	01/02/2019	Suplementar	564.500,00	0,00	0,00	564.500,00	0,00
07/2019	01/02/2019	Especial	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
08/2019	11/02/2019	Suplementar	159.700,00	0,00	0,00	159.700,00	0,00
08/2019	11/02/2019	Especial	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
10/2019	18/02/2019	Suplementar	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
11/2019	25/02/2019	Suplementar	314.000,00	0,00	0,00	314.000,00	0,00
11/2019	25/02/2019	Especial	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
12/2019	01/03/2019	Suplementar	274.000,00	0,00	0,00	274.000,00	0,00
13/2019	04/03/2019	Suplementar	153.000,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00
13/2019	04/03/2019	Especial	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
14/2019	11/03/2019	Suplementar	127.500,00	0,00	0,00	127.500,00	0,00
14/2019	11/03/2019	Especial	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
15/2019	18/03/2019	Suplementar	261.000,00	0,00	0,00	261.000,00	0,00
15/2019	18/03/2019	Especial	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
16/2019	25/03/2019	Suplementar	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00
20/2019	01/04/2019	Suplementar	500.500,00	0,00	0,00	500.500,00	0,00
20/2019	01/04/2019	Especial	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
21/2019	08/04/2019	Suplementar	732.600,00	0,00	0,00	732.600,00	0,00
21/2019	08/04/2019	Especial	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
22/2019	15/04/2019	Suplementar	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00
22/2019	15/04/2019	Especial	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
24/2019	22/04/2019	Suplementar	227.000,00	0,00	0,00	227.000,00	0,00
24/2019	22/04/2019	Especial	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
25/2019	29/04/2019	Suplementar	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
26/2019	02/05/2019	Suplementar	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
26/2019	02/05/2019	Especial	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
27/2019	06/05/2019	Suplementar	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00	0,00
27/2019	06/05/2019	Especial	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
28/2019	13/05/2019	Suplementar	144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00
28/2019	13/05/2019	Especial	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
29/2019	20/05/2019	Suplementar	130.500,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00
31/2019	27/05/2019	Suplementar	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
31/2019	27/05/2019	Especial	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
32/2019	03/06/2019	Suplementar	744.998,00	0,00	0,00	744.998,00	0,00
32/2019	03/06/2019	Especial	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
33/2019	10/06/2019	Suplementar	451.934,36	0,00	0,00	451.934,36	0,00
34/2019	17/06/2019	Suplementar	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
35/2019	24/06/2019	Suplementar	617.441,19	0,00	0,00	617.441,19	0,00
35/2019	24/06/2019	Especial	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
36/2019	01/07/2019	Suplementar	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00	0,00
36/2019	01/07/2019	Especial	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
37/2019	08/07/2019	Suplementar	755.000,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00



37/2019	08/07/2019	Especial	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
38/2019	15/07/2019	Suplementar	434.000,00	0,00	0,00	434.000,00	0,00
39/2019	22/07/2019	Suplementar	311.000,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
39/2019	22/07/2019	Especial	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
40/2019	29/07/2019	Suplementar	546.000,00	0,00	0,00	546.000,00	0,00
43/2019	01/08/2019	Suplementar	181.000,00	0,00	0,00	181.000,00	0,00
43/2019	01/08/2019	Especial	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
44/2019	05/08/2019	Suplementar	870.586,10	0,00	0,00	870.586,10	0,00
44/2019	05/08/2019	Especial	27.500,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00
45/2019	12/08/2019	Suplementar	146.040,00	0,00	0,00	146.040,00	0,00
45/2019	12/08/2019	Especial	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00
46/2019	19/08/2019	Suplementar	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00	0,00
46/2019	19/08/2019	Especial	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
49/2019	26/08/2019	Suplementar	699.520,40	0,00	0,00	699.520,40	0,00
49/2019	26/08/2019	Especial	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
50/2019	02/09/2019	Suplementar	333.180,00	0,00	0,00	333.180,00	0,00
50/2019	02/09/2019	Especial	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
51/2019	09/09/2019	Suplementar	1.045.000,00	0,00	0,00	1.045.000,00	0,00
51/2019	09/09/2019	Especial	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
52/2019	16/09/2019	Suplementar	275.850,00	0,00	0,00	275.850,00	0,00
52/2019	16/09/2019	Especial	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
53/2019	23/09/2019	Suplementar	90.100,00	0,00	0,00	90.100,00	0,00
53/2019	23/09/2019	Especial	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
54/2019	30/09/2019	Suplementar	922.000,00	0,00	0,00	922.000,00	0,00
55/2019	01/10/2019	Suplementar	542.480,00	0,00	0,00	542.480,00	0,00
55/2019	01/10/2019	Especial	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
56/2019	07/10/2019	Suplementar	747.000,00	0,00	0,00	747.000,00	0,00
56/2019	07/10/2019	Especial	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
57/2019	14/10/2019	Suplementar	740.000,00	0,00	0,00	740.000,00	0,00
60/2019	21/10/2019	Suplementar	363.700,00	0,00	0,00	363.700,00	0,00
60/2019	21/10/2019	Especial	130,00	0,00	0,00	130,00	0,00
62/2019	28/10/2019	Suplementar	1.506.800,00	0,00	0,00	1.506.800,00	0,00
63/2019	01/11/2019	Suplementar	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00
64/2019	04/11/2019	Suplementar	1.089.000,00	0,00	0,00	1.089.000,00	0,00
64/2019	04/11/2019	Especial	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
65/2019	11/11/2019	Suplementar	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00
65/2019	11/11/2019	Especial	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
66/2019	18/11/2019	Suplementar	130.400,00	0,00	0,00	130.400,00	0,00
67/2019	25/11/2019	Suplementar	1.903.595,00	0,00	0,00	1.903.595,00	0,00
68/2019	02/12/2019	Suplementar	814.529,55	0,00	0,00	814.529,55	0,00
68/2019	02/12/2019	Especial	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00
69/2019	09/12/2019	Suplementar	894.928,33	0,00	0,00	894.928,33	0,00
69/2019	09/12/2019	Especial	47.380,00	0,00	0,00	47.380,00	0,00
70/2019	16/12/2019	Suplementar	481.787,91	0,00	0,00	481.787,91	0,00
72/2019	23/12/2019	Suplementar	109.375,00	0,00	0,00	109.375,00	0,00
73/2019	30/12/2019	Suplementar	1.336.805,74	0,00	0,00	1.336.805,74	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL APURADO			27.229.961,58	0,00	0,00	27.229.961,58	0,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 26.400.451,58, que corresponde a 59,98% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES, peça 1.

1.1.3.1.1 - PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Alegrete do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato.



Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal. Ver peça 2.

O quadro a seguir demonstra as irregularidades aqui tratadas:

Número	Data do Decreto	Data de Publicação DOM	Dias de Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
2/2019	02/01/2019	24/04/2019	98	000960/2019	182.200,00	182.200,00
3/2019	07/01/2019	24/04/2019	93	000960/2019	282.500,00	282.500,00
4/2019	14/01/2019	24/04/2019	86	000960/2019	321.400,00	321.400,00
5/2019	21/01/2019	24/04/2019	79	000960/2019	55.200,00	55.200,00
6/2019	28/01/2019	24/04/2019	72	000960/2019	191.500,00	191.500,00
7/2019	01/02/2019	10/05/2019	84	000960/2019	622.500,00	622.500,00
8/2019	11/02/2019	10/05/2019	74	000960/2019	161.700,00	161.700,00
10/2019	18/02/2019	10/05/2019	67	000960/2019	230.000,00	230.000,00
11/2019	25/02/2019	10/05/2019	60	000960/2019	322.000,00	322.000,00
12/2019	01/03/2019	29/05/2019	70	000960/2019	274.000,00	274.000,00
13/2019	04/03/2019	29/05/2019	72	000960/2019	163.000,00	163.000,00
14/2019	11/03/2019	29/05/2019	65	000960/2019	135.500,00	135.500,00
15/2019	18/03/2019	29/05/2019	58	000960/2019	266.000,00	266.000,00
16/2019	25/03/2019	29/05/2019	51	000960/2019	195.000,00	195.000,00
20/2019	01/04/2019	27/06/2019	73	000960/2019	517.000,00	517.000,00
21/2019	08/04/2019	27/06/2019	65	000960/2019	762.600,00	762.600,00
22/2019	15/04/2019	27/06/2019	59	000960/2019	167.000,00	167.000,00
24/2019	22/04/2019	27/06/2019	51	000960/2019	237.000,00	237.000,00
25/2019	29/04/2019	27/06/2019	44	000960/2019	28.000,00	28.000,00
26/2019	02/05/2019	29/07/2019	74	000960/2019	63.000,00	63.000,00
27/2019	06/05/2019	29/07/2019	70	000960/2019	643.000,00	643.000,00
28/2019	13/05/2019	29/07/2019	63	000960/2019	169.000,00	169.000,00
29/2019	20/05/2019	29/07/2019	56	000960/2019	130.500,00	130.500,00
31/2019	27/05/2019	29/07/2019	49	000960/2019	333.000,00	333.000,00
32/2019	03/06/2019	29/08/2019	73	000960/2019	801.998,00	801.998,00
33/2019	10/06/2019	29/08/2019	66	000960/2019	451.934,36	451.934,36
34/2019	17/06/2019	29/08/2019	64	000960/2019	6.000,00	6.000,00
35/2019	24/06/2019	29/08/2019	52	000960/2019	637.441,19	637.441,19
36/2019	01/07/2019	24/09/2019	71	000960/2019	724.000,00	724.000,00
37/2019	08/07/2019	24/09/2019	64	000960/2019	780.000,00	780.000,00
38/2019	15/07/2019	24/09/2019	57	000960/2019	434.000,00	434.000,00
39/2019	22/07/2019	24/09/2019	50	000960/2019	320.000,00	320.000,00
40/2019	29/07/2019	24/09/2019	43	000960/2019	546.000,00	546.000,00
43/2019	01/08/2019	24/10/2019	70	000960/2019	194.000,00	194.000,00
44/2019	05/08/2019	24/10/2019	65	000960/2019	898.086,10	898.086,10
45/2019	12/08/2019	24/10/2019	58	000960/2019	146.240,00	146.240,00
46/2019	19/08/2019	24/10/2019	52	000960/2019	190.500,00	190.500,00
49/2019	26/08/2019	24/10/2019	45	000960/2019	714.520,40	714.520,40
50/2019	02/09/2019	29/11/2019	74	000960/2019	373.180,00	373.180,00
51/2019	09/09/2019	29/11/2019	67	000960/2019	1.075.000,00	1.075.000,00
52/2019	16/09/2019	29/11/2019	60	000960/2019	315.850,00	315.850,00
53/2019	23/09/2019	29/11/2019	53	000960/2019	95.100,00	95.100,00
54/2019	30/09/2019	29/11/2019	46	000960/2019	922.000,00	922.000,00
55/2019	01/10/2019	11/12/2019	57	000960/2019	554.480,00	554.480,00
56/2019	07/10/2019	11/12/2019	51	000960/2019	847.000,00	847.000,00
57/2019	14/10/2019	11/12/2019	44	000960/2019	740.000,00	740.000,00
60/2019	21/10/2019	11/12/2019	37	000960/2019	363.830,00	363.830,00
62/2019	28/10/2019	11/12/2019	30	000960/2019	1.506.800,00	1.506.800,00
63/2019	01/11/2019	31/01/2020	74	000960/2019	162.000,00	162.000,00
64/2019	04/11/2019	31/01/2020	73	000960/2019	1.124.000,00	1.124.000,00
65/2019	11/11/2019	31/01/2020	66	000960/2019	123.000,00	123.000,00
66/2019	18/11/2019	31/01/2020	60	000960/2019	130.400,00	130.400,00
67/2019	25/11/2019	31/01/2020	53	000960/2019	1.903.595,00	1.903.595,00
68/2019	02/12/2019	11/03/2020	86	000960/2019	826.129,55	826.129,55
69/2019	09/12/2019	11/03/2020	79	000960/2019	942.308,33	942.308,33
70/2019	16/12/2019	11/03/2020	69	000960/2019	481.787,91	481.787,91
72/2019	23/12/2019	11/03/2020	61	000960/2019	109.375,00	109.375,00
73/2019	30/12/2019	11/03/2020	56	000960/2019	1.336.805,74	1.336.805,74
TOTAL:					27.229.961,58	27.229.961,58



1.1.3.1.2 – INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES COM AS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM):

Os Decretos de nº 2, nº 4, nº 6, nº 7, nº 8, nº 11, nº 13, nº 14, nº 15, nº 21, nº 22, nº 24, nº 26, nº 27, nº 28, nº 31, nº 32, nº 35, nº 36, nº 37, nº 39, nº 43, nº 44, nº 45, nº 46, nº 49, nº 50, nº 51, nº 52, nº 53, nº 55, nº 56, nº 60, nº 64, nº 65, nº 68 e nº 69 foram publicados no DOM como SUPLEMENTARES e constam no SAGRES como SUPLEMENTARES e ESPECIAIS. Ver peças 1 e 2.



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Diego Lamartine S. Teixeira

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2019

Responsável Contábil: João Antônio da Trindade Viana

Controlador: João Estevam Tavares Costa Filho

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	21/05/2019	1	23/07/2019	91	46
Fevereiro	30/04/2019	21/05/2019	9	23/07/2019	10	9
Março	31/05/2019	29/05/2019	0	23/07/2019	0	0
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	24/07/2019	23	11
Maio	02/08/2019	30/07/2019	0	30/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	21/08/2019	0	22/08/2019	0	0
Julho	30/09/2019	18/09/2019	0	23/09/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	16/10/2019	0	18/10/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	19/11/2019	0	19/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	07/12/2019	0	09/12/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	30/01/2020	0	30/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	04/03/2020	2	05/03/2020	3	2
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	05/03/2020	3	3

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

O Prefeito da P.M. de Amarante, Sr. Diego Lamartine S. Teixeira, enviou o **Ofício Sem Número/2019** (peça 3), de 20/05/2019, protocolado sob **TC 009548/2019**, no dia 20/05/2019, solicitando o cancelamento do **Sagres Contábil referente aos meses de janeiro e fevereiro**, tendo sido atendido o pedido no dia 20/05/2019.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.2 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018:

Peça
Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições



As multas referentes às ausências nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.3 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	18/05/2020	13/05/2020	0
Balanco Financeiro	18/05/2020	15/04/2020	0
Balanco orçamentário	18/05/2020	15/04/2020	0
Balanco patrimonial.	18/05/2020	15/04/2020	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11, da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	18/05/2020	18/05/2020	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstração da dívida ativa.	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17, da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16, da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstração das variações patrimoniais	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstração dos fluxos de caixa	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9, da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	18/05/2020	15/04/2020	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	18/05/2020	15/04/2020	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	18/05/2020	15/04/2020	0
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	18/05/2020	15/04/2020	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	15/04/2020	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	18/05/2020	15/04/2020	0
Relação de Restos a Pagar	18/05/2020	15/04/2020	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	18/05/2020	15/04/2020	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	18/05/2020	15/04/2020	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	18/05/2020	05/03/2020	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	18/05/2020	05/03/2020	0
Termo de conferência da conta caixa.	18/05/2020	15/04/2020	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.4 – RECEITAS

1.2.4.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 39.504.021,39, correspondendo a 89,74% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 4.514.299,02, conforme demonstrativo a seguir:

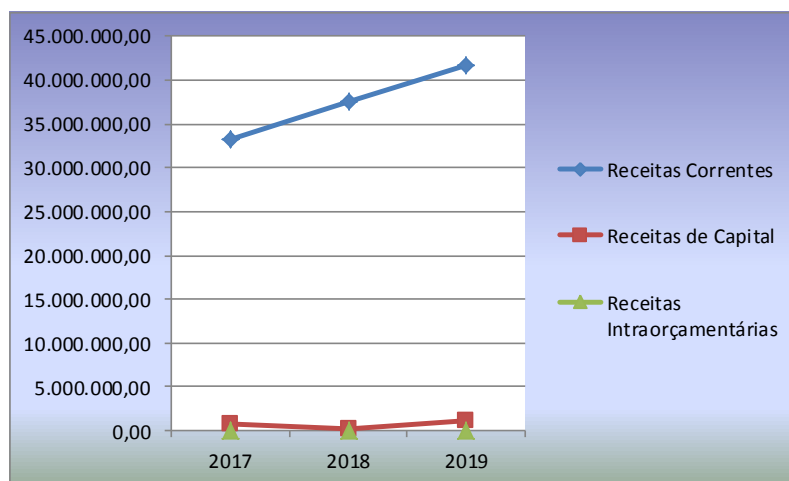
Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	44.018.320,41
(-) Receita Total Arrecadada	39.504.021,39
= Déficit	4.514.299,02

Obs.: Informações consolidadas.

**Tabela comparativa com a evolução da receita nos últimos 3 exercícios
(Receita Total Arrecadada)**

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Receitas Correntes	33.193.026,88	37.483.860,63	41.631.275,02
Receitas de Capital	824.071,59	275.999,73	1.189.273,29
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(2.880.085,07)	(3.072.084,26)	(3.316.526,92)
TOTAL	31.137.013,40	34.687.776,10	39.504.021,39

Obs.: Informações consolidadas.



1.2.4.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.



Discriminação	Receita Prevista (A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	38.466.047,19	87,39	41.631.275,02	105,38	108,23
Tributária	916.495,24	2,08	1.466.160,44	3,71	159,97
Contribuição	112.875,00	0,26	181.995,08	0,46	161,24
Patrimonial	345.000,00	0,78	28.084,95	0,07	8,14
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	7.654,00	0,02	476,72	0,00	6,23
Transferências Correntes	37.065.543,69	84,20	39.954.335,83	101,14	107,79
Outras Receitas Correntes	18.479,26	0,04	222,00	0,00	1,20
Receita de Capital	9.386.184,81	21,32	1.189.273,29	3,01	12,67
Operação de Crédito	200.000,00	0,45	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,23	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	9.086.184,81	20,64	1.189.273,29	3,01	13,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(3.833.911,59)	(8,71)	(3.316.526,92)	(8,40)	86,51
Total	44.018.320,41	100,00	39.504.021,39	100,00	89,74

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 38.314.748,10, segundo demonstrativo:

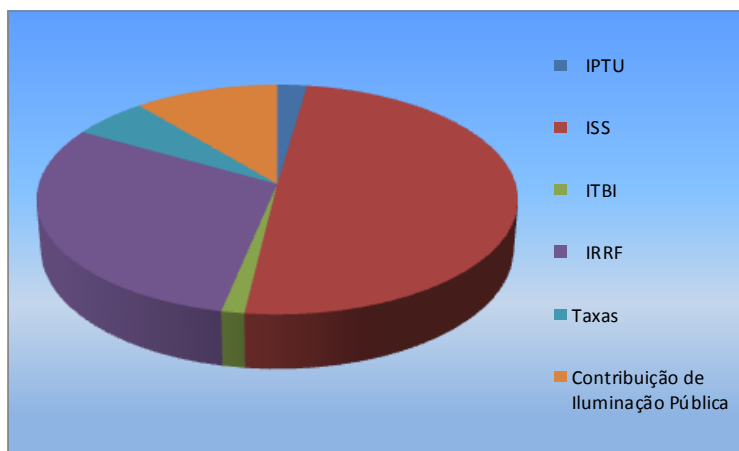
Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	41.631.275,02
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	3.316.526,92
(=) Total da Receita Corrente Líquida	38.314.748,10

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 1.648.155,52, correspondendo a 160,11% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 618.785,28, conforme demonstrativo a seguir:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	916.495,24	1.466.160,44	159,97
Impostos	852.694,00	1.370.999,37	160,78
IPTU	77.615,00	37.394,06	48,18
ISS	329.814,00	818.090,15	248,05
ITBI	34.292,50	22.430,00	65,41
IRRF	410.972,50	493.085,16	119,98
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	63.801,24	95.161,07	149,15
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	112.875,00	181.995,08	161,24
Total	1.029.370,24	1.648.155,52	160,11



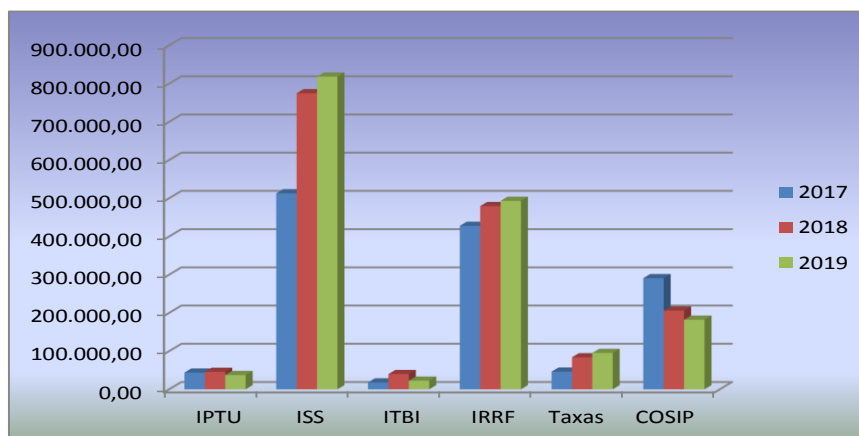
O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	761.567,37	17.352.772,34	4,39	34.039.958,04
2017	1.048.254,45	16.020.944,22	6,54	33.595.222,47
2018	1.423.339,55	18.457.626,46	7,71	34.687.776,10
2019	1.466.160,44	19.776.093,35	7,41	39.504.021,39

Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios

Comparativo trienal	Arrecadação 2017(R\$)	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Relação 2019/2018 (%)
Receita Tributária	1.048.254,44	1.423.339,55	1.466.160,44	103,01
Impostos	1.002.087,95	1.339.671,50	1.370.999,37	102,34
IPTU	43.770,46	45.836,65	37.394,06	81,58
ISS	512.779,67	774.679,45	818.090,15	105,60
ITBI	17.864,00	39.860,00	22.430,00	56,27
IRRF	427.673,82	479.295,40	493.085,16	102,88
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	46.166,49	83.668,05	95.161,07	113,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	290.818,73	205.931,99	181.995,08	88,38
Total	1.339.073,17	1.629.271,54	1.648.155,52	101,16

Obs.: Informações consolidadas.



1.2.4.4.1 - INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 3 anos, no valor de R\$ 309.082,35, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada.

Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

1.2.4.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 19.469.230,04, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	852.694,00	1.370.999,37
IPTU	77.615,00	37.394,06
ISS	329.814,00	818.090,15
ITBI	34.292,50	22.430,00
IRRF	410.972,50	493.085,16
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	16.926.731,75	15.753.620,98
Cota-Parte FPM	16.903.769,75	15.748.946,79
Cota-Parte ITR	12.427,00	4.674,19
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	10.535,00	0,00
Transferência do Estado	2.242.826,25	2.344.609,69
Cota-Parte ICMS	2.033.900,00	2.069.897,51
Cota-Parte IPVA	202.637,50	274.102,20
Cota-Parte IPI-Exportação	6.288,75	609,98
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	20.022.252,00	19.469.230,04

1.2.5 – DESPESAS

1.2.5.1 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	19.469.230,04
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	586.322,46
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	14.387.904,74
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	14.974.227,20
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	6.043.507,96
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	2.956.198,45
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	146.896,27
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam os Recursos Recebidos do FUNDEB	40.611,41
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	9.146.602,68
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	14.974.227,20
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	9.146.602,68
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	5.827.624,52
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	19.469.230,04
Total das Despesas para fins de Limite (D)	5.827.624,52
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	29,93

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 4.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município **aplicou, no exercício, 29,93%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	30,06	25,85	29,93

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/006875/2018 e TC/009412/2018).

1.2.5.1.1 - DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE

Cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Sagres e do Anexo 08 – RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte.

Ademais, deve ainda informar ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Reforça-se que essas informações devem ser iguais, já que estão regidos pelas mesmas normas (art. 212 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 – LDB e as disposições insertas no artigo 11 da Portaria nº 72/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores) e referem-se ao mesmo município e exercício.

Nesse sentido apontam-se as divergências verificadas quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (peça 4), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (enviado a esta Corte de Contas (peça 5) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (peça 6). Tais divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme exposto abaixo:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	29,93	26,50	26,78

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça XX). Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017:

*Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.
(...)*

§ 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas, sujeitando o ente à inadimplência, sem prejuízo das demais implicações legais.

1.2.5.2 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	18.852.617,15
(+) Despesas Correntes	10.687.532,98
(+) Despesas de Capital	825.352,65
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	11.512.885,63
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	8.382.290,08
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.710.407,48
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	671.882,60
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	8.382.290,08
Total das Despesas com Saúde (B)	11.512.885,63
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	8.382.290,08
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	3.130.595,55
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	18.852.617,15
Total das Despesas para fins de Limite (D)	3.130.595,55
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	16,61
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	302.703,05

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 7.



Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município **aplicou, no exercício, 16,61%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	15,36	14,66	16,61

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/006875/2018 e TC/009412/2018).

1.2.5.3 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 7.479.046,34, representando 60,32% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
12.398.501,06	7.479.046,34	60,32

Tabela comparativa da evolução do % dos gastos com profissional do magistério nos últimos 3 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais do Magistério	70,63	64,56	60,32

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/006875/2018 e TC/009412/2018).

1.2.5.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 18.017.252,76, a seguir discriminado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	19.312.165,66	0,00	19.312.165,66
Pessoal Ativo	16.311.696,06	0,00	16.311.696,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.859.195,06	0,00	14.859.195,06
Obrigações Patronais	1.452.501,00	0,00	1.452.501,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.000.469,60	0,00	3.000.469,60
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.294.912,90	0,00	1.294.912,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.146.337,73	0,00	1.146.337,73
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	148.575,17	0,00	148.575,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	18.017.252,76	0,00	18.017.252,76
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	38.314.748,10		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	38.314.748,10		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	18.017.252,76		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	47,02		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.689.963,97		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	19.655.465,78		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.620.967,58		

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Tabela comparativa da evolução do % da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	46,54	47,11	47,02

Fonte: Sagres Contábil e Relatórios DFAM 2017 e 2018 (Processos TC/006875/2018 e TC/009412/2018).

1.2.5.4.1 – DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Após análise do SAGRES Contábil, constatou-se que despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (339036), alterando o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores **deveria ter sido no elemento 319011 (vencimentos e vantagens fixas) ou no elemento 319004 (contratação por tempo determinado)**. Ver peça 8.

Pede-se que o gestor comprove a regularização da publicação dos relatórios da LRF, com as devidas correções.



Cabe ao gestor a responsabilização pelas informações prestadas, conforme determina o art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Os titulares dos Poderes e os gestores dos Consórcios Públicos e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão responsáveis pelo envio das prestações de contas, salvo nos casos específicos previstos nesta resolução.

§ 2º Os dados e as informações prestados terão caráter declaratório, cujo teor será de inteira responsabilidade do titular do Poder ou do gestor do Consórcio Público ou do Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

Sugere-se que sejam comunicados da presente irregularidade, para que tomem as devidas providências que acharem necessárias:

- Câmara Municipal de Amarante;
- Ministério Público Estadual;
- Receita Federal do Brasil.

1.2.5.5 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.292.025,88, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 18.457.626,46. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Receita Efetiva

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.466.160,44	1.423.339,55
Receitas de Impostos	1.370.999,37	1.339.671,50
IPTU	37.394,06	45.836,65
ISS	818.090,15	774.679,45
ITBI	22.430,00	39.860,00
IRRF	493.085,16	479.295,40
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	95.161,07	83.668,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	181.995,08	205.931,99
Transferência da União (III)	15.783.328,14	14.560.883,49
Cota-Parte FPM	15.748.946,79	14.504.578,82
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.132.333,90	13.334.522,28
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	592.238,00
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	616.612,89	577.818,54
Cota-Parte ITR	4.674,19	4.472,11
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	2.774,52
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.707,16	49.058,04
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	2.344.609,69	2.267.471,43
Cota-Parte ICMS	2.069.897,51	2.018.655,67
Cota-Parte IPVA	274.102,20	248.149,92
Cota-Parte IPI-Exportação	609,98	665,84
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	19.776.093,35	18.457.626,46

1.2.6 – FUNDEB

1.2.6.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 3.316.526,92, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.132.333,90	2.901.612,92
ICMS	2.069.897,51	413.979,25
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	609,98	0,00
IPVA	274.102,20	0,00
ITR	4.674,19	934,75
Total	17.481.617,78	3.316.526,92

1.2.6.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 12.398.501,06, composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	9.360.034,88
(+) Complementação da União ao FUNDEB	3.035.150,25
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.315,93
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	12.398.501,06
(-) Contribuição Compulsória (B)	3.316.526,92
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	6.043.507,96

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 4.

1.2.6.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 12.439.112,47, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	7.479.046,34
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	4.960.066,13
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	12.439.112,47

Para detalhamento do quadro acima, acessar peça 4.

1.2.6.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	119.563,21
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	119.563,21
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	12.319.549,26
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60,32
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	39,04
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	0,64

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 4.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

1.2.7 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

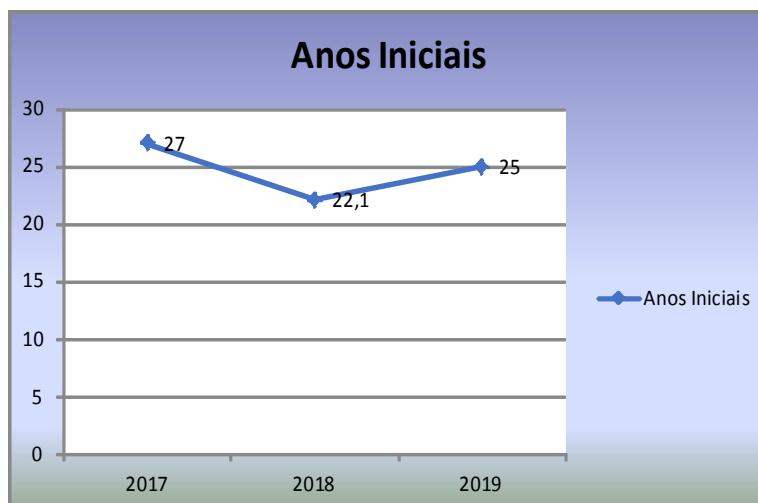
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

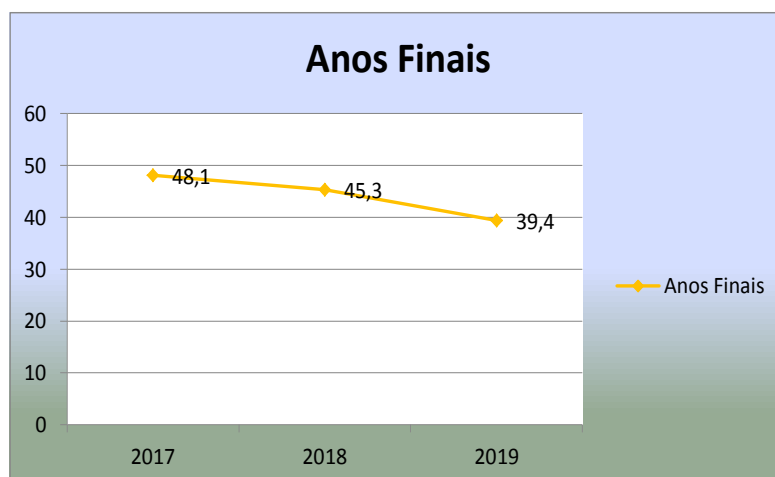
Os seguintes dados da P. M. de Amarante foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE CENSO ESCOLAR 2018						
MUNICÍPIO	2019		2018		2017	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Amarante	25,00	39,4	22,1	45,3	27,0	48,1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/quest/indicadores-educacionais>



O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais apresentou uma queda em 2018. Entretanto, em 2019 voltou a subir, embora tenha ficado abaixo de 2017.



Quanto aos anos finais o percentual apresentou uma queda contínua. Entretanto permanecendo num nível bem mais elevado que nos anos iniciais.

1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, **foi constatada** a devida **consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. Ver peça 9.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	34.632.135,60	34.632.135,60	38.314.748,10	3.682.612,50
Receita Tributária	916.495,24	916.495,24	1.466.160,44	549.665,20
Receita de Contribuições	112.875,00	112.875,00	181.995,08	69.120,08
Receita Patrimonial	345.000,00	345.000,00	28.084,95	(316.915,05)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.654,00	7.654,00	476,72	(7.177,28)
Transferências Correntes	33.231.632,10	33.231.632,10	36.637.808,91	3.406.176,81
Outras Receitas Correntes	18.479,26	18.479,26	222,00	(18.257,26)
Receitas de Capital (II)	9.386.184,81	9.386.184,81	1.189.273,29	(8.196.911,52)
Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	0,00	(200.000,00)
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.086.184,81	9.086.184,81	1.189.273,29	(7.896.911,52)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.018.320,41	44.018.320,41	39.504.021,39	(4.514.299,02)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.018.320,41	44.018.320,41	39.504.021,39	(4.514.299,02)
Déficit (VI)	0,00	0,00	1.808.378,17	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	(2.705.920,85)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	34.456.243,14	40.676.872,93	38.504.444,57	38.504.444,57	36.618.949,05	2.172.428,36
Pessoal e Encargos Sociais	18.441.287,96	17.594.825,72	17.288.582,99	17.288.582,99	17.111.147,95	306.242,73
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	15.994.955,18	23.072.047,21	21.215.861,58	21.215.861,58	19.507.801,10	1.856.185,63
Despesas de Capital (IX)	9.386.184,81	3.340.563,81	2.807.954,99	2.693.916,11	2.639.770,21	532.608,82
Investimentos	8.847.184,81	2.557.463,81	2.057.954,31	1.943.915,43	1.889.769,53	499.509,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	539.000,00	783.100,00	750.000,68	750.000,68	750.000,68	33.099,32
Reserva de Contingência (X)	175.892,46	883,67	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	44.018.320,41	44.018.320,41	41.312.399,56	41.198.360,68	39.258.719,26	2.705.920,85
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	39.504.021,39
Despesa Empenhada (B)	41.312.399,56
Quociente (A / B)	0,96
Diferença (A - B)	(1.808.378,17)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	39.504.021,39	34.687.776,10	Despesa Orçamentária (VI)	41.312.399,56	36.988.099,03
Ordinária	17.354.108,60	15.488.859,33	Ordinária	18.175.918,86	16.315.104,78
Recursos Ordinários	17.354.108,60	15.488.859,33	Recursos Ordinários	18.175.918,86	16.315.104,78
Vinculada	22.149.912,79	19.198.916,77	Vinculada	23.136.480,70	20.672.994,25
Recursos Vinculados à Educação	14.105.514,24	10.638.159,61	Recursos Vinculados à Educação	14.140.748,96	11.530.415,31
Recursos Vinculados à Saúde	7.264.812,81	7.573.519,45	Recursos Vinculados à Saúde	8.382.290,08	7.805.293,75
Recursos Vinculados à Assistência Social	597.590,66	514.108,99	Recursos Vinculados à Assistência Social	589.020,29	567.293,71
Outras Destinações de Recursos	181.995,08	473.128,72	Outras Destinações de Recursos	24.421,37	769.991,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.866.600,92	3.879.987,72	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.866.600,92	3.879.987,72
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.866.600,92	3.879.987,72	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	5.866.600,92	3.879.987,72
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.486.006,05	5.866.564,16	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.451.588,04	4.481.175,72
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	114.038,88	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.939.641,42	2.031.180,80	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	657.321,82	1.325.681,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.680.962,17	3.674.080,63	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.932.886,26	2.970.180,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.751.363,58	161.302,73	Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.861.379,96	185.314,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)	1.360.009,96	2.274.944,45	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	1.586.049,80	1.360.009,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.360.009,96	2.274.944,45	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.586.049,80	1.360.009,96
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	54.216.638,32	46.709.272,43	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	54.216.638,32	46.709.272,43

Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar



Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	1.475.216,19
Depósitos de Terceiros (B)	0,00
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	1.475.216,19
RP Processados e Não Processados (E)	2.769.931,42
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	2.769.931,42
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	0,53
Diferença (D - G)	(1.294.715,23)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento.

Essa situação demonstra **desequilíbrio** das contas públicas, **não** sendo **observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

1.2.8.1.2.1 – INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 13 – DO BALANÇO FINANCEIRO

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, enviado no Balanço Geral – BG, peça 10. Na coluna que traz as informações relativas ao exercício corrente, foram identificadas as divergências especificadas na tabela abaixo:

TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 13 – B (R\$)	DIFERENÇA A-B (R\$)
Recebimentos extraorçamentários	7.486.006,05	7.485.273,81	732,24
Pagamentos extraorçamentários	5.451.588,04	5.450.855,80	732,24

1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	8.356.909,00	6.043.308,38
Ativo Circulante	1.874.750,30	1.505.065,11
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.586.049,80	1.360.009,96
Créditos a Curto Prazo	255.071,53	145.055,15
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	33.628,97	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	6.482.158,70	4.538.243,27
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	6.482.158,70	4.538.243,27
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.356.909,00	6.043.308,38
Passivo Circulante	4.739.260,82	3.503.439,29
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	179.617,10	175.139,01
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.585.293,00	2.102.025,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.974.350,72	1.226.274,81
Passivo Não Circulante	4.756.704,18	4.758.565,32
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.011.296,33	1.013.157,47
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.712.467,85	3.712.467,85
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	32.940,00	32.940,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	(1.139.056,00)	(2.218.696,23)
Patrimônio Social e Capital Social	2.278.311,24	2.278.311,24
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	(3.417.367,24)	(4.497.007,47)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	8.356.909,00	6.043.308,38
Ativo Financeiro	1.841.121,33	1.505.065,11
Ativo Permanente	6.515.787,67	4.538.243,27
PASSIVO (B)	9.610.003,88	8.262.004,61
Passivo Financeiro	4.852.974,70	2.133.113,60
Passivo Permanente	4.757.029,18	6.128.891,01
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	(1.253.094,88)	(2.218.696,23)
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	679.442,13	679.442,13
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	679.442,13	679.442,13
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2019



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	(1.277.017,17)	(1.725.957,47)
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	(963.266,26)	(1.487.463,04)
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	(136.737,29)	(195.968,45)
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	0,00	(29.523,32)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	(1.254,32)	(28.425,17)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	(122.581,12)	(104.087,67)
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	290.170,00	627.636,78
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	(5.900,00)	(13.622,00)
Transferências de Recursos do SUS (FR 210)	0,00	779.279,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	1.400,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	(75.833,79)	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	296.334,19	0,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	(244.877,18)	(73.242,00)
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	0,00	(17.309,50)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	(90.323,74)	(499.784,38)
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	(8.460,86)	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	158.939,80	339.827,49
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	(56.397,96)
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	101.562,13	486.662,71
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	(2.077.845,61)	(1.998.374,18)

QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	1.841.121,33
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	1.841.121,33
Passivo Financeiro Consolidado (D)	4.852.974,70
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	4.852.974,70
Quociente de Situação Financeira (C / F)	0,38
Diferença (C - F)	(3.011.853,37)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **déficit financeiro**.

Essa situação demonstra **desequilíbrio** das contas públicas, **não** sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

1.2.8.1.3.1 – INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 14 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial enviado no Balanço Geral – BG (peça 11).

No Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros. Entretanto, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros.



Ademais, algumas contas registradas no Anexo 14 foram informadas sem a devida clareza da natureza do recurso e de forma incompleta*. A tabela abaixo especifica as situações aqui apresentadas:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
TÍTULO	
SAGRES	ANEXO 14
Recursos Ordinários (FR 001)	Recursos Ordinários
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	Transferência do Salário - Educação
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de .*.
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	Outros Recursos Vinculados à Educação
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos*
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa
Transferências de Recursos do SUS (FR 210)	Outros Recursos Vinculados à Saúde
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	Outras Transferências de Convênios da União
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	Outras vinculações de transferências
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	Recursos Extra Orçamentários (não passível de execução orçamentária)
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	
Outras vinculações de transferências (FR 940)	
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	
Outros Recursos Vinculados (FR 990)	

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	40.298.920,37	35.169.565,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.466.160,44	1.423.339,55
Contribuições	181.995,08	205.931,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	476,72	1.247,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	28.084,95	35.651,70
Transferências e Delegações Recebidas	37.827.082,20	33.016.445,90
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	794.898,98	481.789,17
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	222,00	5.159,96
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	39.219.280,14	39.083.837,68
Pessoal e Encargos	16.890.384,80	16.375.292,24
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	39.114,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	20.142.142,29	15.838.187,45
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.199.139,02	6.160.296,36
Transferências e Delegações Concedidas	302.040,04	250.954,83
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	260.075,20	224.231,53
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	425.498,79	195.761,27
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	1.079.640,23	(3.914.272,41)

1.2.8.1.4.1 – INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 15 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais enviado no Balanço geral – BG (peça 12) e foram identificadas as divergências relacionadas nas tabelas abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018			
TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 15 – B (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Transferências e Delegações Recebidas	33.016.445,90	36.896.433,62	(3.879.987,72)
Resultado Patrimonial (Déficit)		34.284,69	34.284,69
Resultado Patrimonial do período	(3.914.272,41)	0,00	(3.914.272,41)

1.2.8.1.5 – DÍVIDA ATIVA

A seguir são apresentados os valores que compõem a dívida ativa do município no exercício em exame:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscrições no Exercício	28.583,54
(-) Cobrança no Exercício	28.583,54
(-) Cancelamento e Prescrição no Exercício	0,00

1.2.8.1.5.1 – INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

O gestor enviou o Demonstrativo da Dívida Ativa (peça 13) onde consta que houve a arrecadação de R\$ 28.583,54, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Sobre essa arrecadação, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

a) Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?

b) Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?

c) Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 16)?

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR			4.758.565,32	668.742,18	79.397,36		4.756.704,18
TOTAL:			4.758.565,32	668.742,18	79.397,36		4.756.704,18

1.2.8.1.6.1 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR - REINCIDÊNCIA

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não traz a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”. É preciso que o gestor esclareça a composição real da Dívida Fundada Interna. Ver peça 14.

1.2.8.1.7 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	2.288.410,80	2.053.680,30	1.452.220,80	2.889.870,30
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	1.215.028,49	3.680.962,17	2.932.886,26	1.963.104,40
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.503.439,29	5.734.642,47	4.385.107,06	4.852.974,70

1.2.8.1.7.1 - AUMENTO DA CONTA “DEPÓSITOS” DA ORDEM DE 61,56%

Comparando-se os saldos anterior e atual da conta “Depósitos”, constata-se que houve aumento da ordem de 61,56% (peça 15). Pede-se esclarecimento ao gestor

1.2.8.1.8 – QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	4.723.764,18
Deduções (B)	1.586.049,80
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	4.723.764,18
Receita Corrente Líquida (D)	38.314.748,10
% da DCL sobre a RCL (C/D)	12,33
Limite (120 % sobre a RCL)	45.977.697,72

Conclui-se, pelo resultado (12,33%), que a soma das obrigações é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite (120,00%) estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

1.2.8.1.9 – QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	38.314.748,10
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	6.130.359,70
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	2.682.032,37

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que **houve** contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

1.2.8.1.10 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(86.000,00)	309.744,04	Atingida
Resultado Nominal	(411.000,00)	1.485.023,49	Atingida

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 17
Resultado conforme Sagres Contábil (Dem. Resultado Nominal e Primário) – peça 18

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

1.2.9 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de Amarante obteve a nota **74,47%** enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Faixa de Resultado	Crítérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Da análise procedida (Check List – Peças 19), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Item 2.6 – Perguntas e respostas mais frequentes

DESPESA

Item 4.9 – Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos).

RECURSOS HUMANOS

Item 5.5 – Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções;

Item 5.7 - Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos).

LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADEÇÃO – SRP

Item 7.4 - Íntegra da Ata de Adesão – SRP;

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Item 9.1 - Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses;

Item 9.2 - Histórico das informações (três anos).

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Item 13.1 – Participação em redes sociais

INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO

Item 14.2 - Existência do Anexo do PPA

Item 14.4 - Existência do Anexo da LDO

Item 14.6 - Existência do Anexo da LOA

Item 14.7 - Parecer prévio do TCE.

RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Item 15.1 - A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior;

Item 15.2 - Existência de histórico das informações (três anos);

Item 15.4 - Existência de histórico das informações (três anos).

BOAS PRÁTICAS

Item 16.1 – Divulgação de informações sobre Renúncias Fiscais;

Item 16.2 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Saúde;

Item 16.3 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Educação;

Item 16.4 – Divulgação do Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	18.457.626,46
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	19.776.093,35
Receita Corrente Líquida	(RCL)	38.314.748,10
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	19.469.230,04
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	12.398.501,06
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	1.292.025,88
Previsão da Receita	(PR)	44.018.320,41

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.1	Envio da LOA fora do prazo (atraso de 15 dias)		
1.1.3.1.1	Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89		
1.1.3.1.2	Inconsistências das informações prestadas no sagres com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM)		
1.2.1	Atraso no envio da prestação de contas		
1.2.2	Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
1.2.4.4.1	Insuficiência na arrecadação da receita tributária		
1.2.5.1.1	Divergências entre SAGRES - Contábil, RREO-ANEXO 08 e SIOPE		
1.2.5.4.1	Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
1.2.7	Distorção IDADE x SÉRIE: Nos Iniciais 25,00% - Anos Finais 39,40%		
1.2.8.1.1	Déficit na execução orçamentária		
1.2.8.1.2	Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar		
1.2.8.1.2.1	Informações prestadas no sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro		
1.2.8.1.3	Déficit financeiro		
1.2.8.1.3.1	Informações prestadas no sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial		
1.2.8.1.4.1	Informações prestadas no sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Demonstração das Variações Patrimoniais		
1.2.8.1.5.1	Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa		
1.2.8.1.6.1	Ausência de detalhamento das obrigações a pagar - reincidência		
1.2.8.1.7.1	Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%		
1.2.9	Avaliação Portal da Transparência do município: 74,47% - Mediano		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	59,98	60,00
1.2.5.1	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	29,93	25,00
1.2.5.2	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo legal	16,61	15,00
1.2.5.3	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	60,32	60,00
1.2.5.4	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	47,02	54,00
1.2.5.5	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Olavo Rebêlo de Carvalho Filho para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 30 de Julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Kassandra Saraiva de Lima
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 31 de julho de 2020

Ao.....: Gab. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Órgão...: P. M. de Amarante
Assunto: Relatório de Análise para citação

Exmº Sr. Relator,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 022100/2019, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante relativo ao exercício de 2019, conclusos ao Exmº Sr. Relator, acompanhado de uma via do Relatório de Análise elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 20) para citar o Responsável Municipal e as demais providências cabíveis, conforme demonstrativo abaixo:

Para Citar:

- Sr. Diego Lamartine S. Teixeira.....: - Prefeito Municipal

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PROC. TC nº. 022100/2019

À Divisão de Comunicação Processual,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente, **proceda-se a citação**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. Diego Lamartine S. Teixeira – Prefeito Municipal de Amarante - Exercício Financeiro 2019, **para que tome ciência do Processo de Prestação de Contas Anual – Contas de Governo**, e **formalize sua defesa**, apresentando os documentos que entenda necessários, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis**, contados da juntada do AR ao Processo da referida Prestação de Contas, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado *no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14*), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

No ofício de citação deve ser ressaltado que, caso a petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer juntada do instrumento procuratório ao Processo, no prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.

Caso a petição de defesa seja apresentada tempestivamente ao TCE/PI pelo Gestor, a Divisão de Comunicação Processual está autorizada a fazer a sua juntada ao referido Processo.

Caso a petição de defesa seja apresentada intempestivamente ao TCE/PI pelo Gestor, a Divisão de Comunicação Processual está autorizada a proceder formalmente a sua devolução.

Teresina, 05 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo Carvalho Filho
Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual



Folha de Informação ou Despacho

Proc.TC/022100/2019.

DESPACHO

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, para conhecimento da Certidão (Peça 26).

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
Chefe da Divisão de Comunicação Processual



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC nº. 022100/2019

À DFAM,

Encaminhe-se o Processo (Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante – Exercício Financeiro 2019), para análise do contraditório e manifestação, tendo em vista que, regularmente citado, o Gestor responsável apresentou sua Defesa, como informa a Certidão assinada digitalmente por Servidor do TCE/PI (peça 26).

Teresina, 17 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-
CEP:64018-900
Tel.: (86) 3215-3956 – Email: tce@tce.pi.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 22 de abril de 2021

Ao.....: Gab. Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Órgão...: P. M. de Amarante
Assunto: Termo de Conclusão da Instrução

Exmº Sr. Procurador,

Nesta data, faço estes autos conclusos e encaminho ao Exmº Sr. Procurador, o Processo TC – 022100/2019, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante, relativo ao exercício de 2019, acompanhado de uma via do Termo de Conclusão da Instrução – TCI elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 29), para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

PARECER	2021JM0062
PROCESSO	TC/022100/2019
ÓRGÃO/ENTIDADE	Município de Amarante
ASSUNTO	Prestação de Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2019
PREFEITO	Diego Lamartine S. Teixeira
RELATOR	Olavo Rebelo de Carvalho Filho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Município de Amarante. Exercício de 2019. Envio da LOA fora do prazo. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na CE/89. Inconsistências das informações prestadas no Sagres com as publicadas no DOM. Atraso no envio da prestação de contas. Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal. Insuficiência na arrecadação da receita tributária. Divergências entre SAGRES - Contábil, RREO-ANEXO 08 e SIOPE. Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Distorção Idade-Série. Déficit na execução orçamentária. Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro. Déficit financeiro. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais. Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa. Ausência de detalhamento das obrigações a pagar. Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%. Portal da Transparência. **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Expedição de recomendação.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de governo do município de **Amarante**, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apontou no relatório preliminar à peça nº 20 as irregularidades identificadas.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente notificado (peça nº 25), mas não apresentou qualquer justificativa perante esta Corte de Contas, conforme certidão à peça nº 26.

Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REVELIA

Conforme certidão à peça nº 26, o gestor não apresentou defesa, o que caracteriza a revelia nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09:

Art. 142. Cabe à parte manifestar-se precisamente sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório de instrução, juntando as provas em que se funda sua defesa, sendo considerado revel quanto às ocorrências não contestadas.

§ 1º **Será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no Regimento Interno.**

§ 2º Contra a parte revel correrão os prazos independentemente de intimação, podendo ela, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.

A revelia importa **preclusão temporal** para a apresentação de defesa e documentos capazes de afastar os fatos apontados pela fiscalização, consoante art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09, c/c arts. 336 e 337 do Regimento Interno, encerrando a fase de instrução processual e convertendo o relatório preliminar da Divisão Técnica em relatório de instrução, nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno desta Corte:

Art. 319. A fase de instrução encerra-se com a elaboração do relatório de instrução e do competente termo de conclusão.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de defesa, o relatório preliminar converter-se-á em relatório de instrução seguindo os demais atos do processo.

Assim, encerrada a instrução processual, fica vedada a juntada de documentos por quaisquer dos interessados no processo, nos termos do art. 342 do Regimento Interno¹, recebendo o gestor o processo no estado em que se encontra, ou seja, na fase de julgamento, podendo realizar sustentação oral e, após o julgamento do processo, protestar pela juntada de documentação para fins de instrução de eventual recurso, conforme art. 99, §8º, do Regimento Interno.²

Cumprido destacar que o não-recebimento de razões escritas e documentos após o encerramento da instrução processual não fere a ampla defesa e o contraditório, já integralmente

¹ Art. 342. Fica vedada à parte a juntada de documentos após o encerramento da fase de instrução.

§ 1º Os documentos juntados em desacordo com o caput não serão conhecidos e nem analisados pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Fica facultado à parte, no recurso ou na revisão, fazer remissão aos documentos de que trata este artigo para a sua apreciação.

² Art. 99. No julgamento ou na apreciação de processo, as partes poderão produzir sustentação oral após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenha requerido ao Presidente do respectivo colegiado antes do início da sessão. (...)

§8º Não será admitida a juntada de documentos por ocasião da sustentação oral, podendo a parte protestar pela juntada da documentação após o julgamento do processo para fins de instrução de eventual recurso.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

observados quando da concessão de prazo para que o interessado apresentasse defesa (peças 21/22). Ressalte-se que a ampla defesa e o contraditório, assim como todo direito fundamental, não são absolutos, devendo ser compatibilizados com outros direitos de mesmo quilate constitucional, como a razoável duração do processo, a eficiência e celeridade.

Assim, este Ministério Público de Contas **requer, preliminarmente, a declaração da revelia do gestor da Prefeitura Municipal**, nos termos do art. 246, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, *in verbis*:

Art. 246. Ao relator compete: (...)

VII – declarar revel o responsável ou interessado quando estes não atenderem as notificações e as intimações no prazo legal;

2.2. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Diego Lamartine S. Teixeira

Período: 01/01 – 31/12/2019

A análise das **Contas de Governo do Município de Amarante** tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de Amarante, referente ao exercício de 2019, a Divisão Técnica verificou que o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	59,98	60,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal	29,93	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	16,61	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	60,32	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	47,02	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00
Indicador do Fundeb não aplicado no exercício	0,64	5,00

Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas nº 2100, prédio do TCE-PI, 3º andar, CEP: 64.018-900 - Teresina-PI

Fone: (86) 3215-3882



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

A inércia do gestor confirmou as irregularidades descritas a seguir, implicando a conversão do relatório preliminar da Divisão Técnica (peça nº 20) em relatório de instrução, nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno desta Corte.

2.2.1 Envio da LOA fora do prazo

A DFAM identificou em seu relatório à peça 20 que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviada com atraso de 15 dias, em descumprimento ao art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí, e ao art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

2.2.2 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual

A Divisão Técnica verificou que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios dos Decretos do município de Amarante, eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais. Assim, houve descumprimento do disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos, dentro do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato. Entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

2.2.3 Inconsistências das informações prestadas no Sagres com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

Em relatório preliminar à peça 20, a DFAM constatou divergência entre informações publicadas no DOM e no sistema Sagres, posto que os Decretos de nºs 2, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 68 e 69 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.

2.2.4 Atraso no envio da prestação de contas

Conforme relatório preliminar da DFAM, houve atraso no envio da prestação de contas mensal do município de Amarante, conforme se observa no quadro a seguir:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	21/05/2019	1	23/07/2019	91	46
Fevereiro	30/04/2019	21/05/2019	9	23/07/2019	10	9
Março	31/05/2019	29/05/2019	0	23/07/2019	0	0
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	24/07/2019	23	11
Maio	02/08/2019	30/07/2019	0	30/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	21/08/2019	0	22/08/2019	0	0
Julho	30/09/2019	18/09/2019	0	23/09/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	16/10/2019	0	18/10/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	19/11/2019	0	19/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	07/12/2019	0	09/12/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	30/01/2020	0	30/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	04/03/2020	2	05/03/2020	3	2
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	05/03/2020	3	3

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

Ressaltou a DFAM que o gestor enviou o Ofício Sem Número/2019, de 20/05/2019, protocolado sob TC-009548/2019, no dia 20/05/2019, solicitando o cancelamento do Sagres Contábil referente aos meses de janeiro e fevereiro, tendo sido atendido o pedido no dia 20/05/2019.

2.2.5 Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal

Segundo informa a Divisão Técnica, não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018:

Peça
Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições

2.2.6 Insuficiência na arrecadação da receita tributária

Embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 03 anos, no valor de R\$ 309.082,35, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada, conforme informação da DFAM à fl. 12, peça 20.

2.2.7 Divergências entre SAGRES - Contábil, RREO-ANEXO 08 e SIOPE

Consoante relatório preliminar à peça 20, há divergências entre os dados constantes no sistema SAGRES-Contábil, no Anexo 08 – MDE – 6º bimestre, e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, as quais geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, violando o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017.

2.2.8 Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Após análise do SAGRES Contábil, A Divisão Técnica constatou que despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como “outros serviços de terceiros”, alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores deveria ter sido no elemento “vencimentos e vantagens fixas” ou no elemento “contratação por tempo determinado”.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

Ressalte-se que a classificação de despesas no referido elemento pode constituir-se manobra para fugir do limite imposto pela LRF, violando o art. 18 da LRF, além de comprometer a apuração do limite previsto no art. 20 da lei supracitada.

2.2.9 Distorção Idade-Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os dados da Prefeitura Municipal de Amarante foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, conforme se verifica no quadro abaixo:

Município	2019		2018		2017	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Amarante	25,0	39,4	22,1	45,3	27,0	48,1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/quest/indicadores-educacionais>

Quanto aos anos iniciais, houve uma queda em 2018, voltando a subir em 2019, mas ficando ainda abaixo de 2017. Nos anos finais, o percentual apresentou uma queda contínua, contudo permanecendo num nível bem mais elevado que nos anos iniciais

Desse modo, este Ministério Público de Contas **recomenda** que o Prefeito Municipal empreenda esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

2.2.10 Déficit na execução orçamentária

Conforme apurado pela DFAM, para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada pelo Município foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.

2.2.11 Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar

A DFAM constatou que, para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos, há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento, havendo, portanto, um desequilíbrio das contas públicas, com violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

2.2.12 Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 13 – Balanço Financeiro, a Divisão Técnica apontou as seguintes divergências:

TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 13 – B (R\$)	DIFERENÇA A-B (R\$)
Recebimentos extraorçamentários	7.486.006,05	7.485.273,81	732,24
Pagamentos extraorçamentários	5.451.588,04	5.450.855,80	732,24

2.2.13 Déficit financeiro

Após apurar o Balanço Patrimonial do exercício de 2019, a Divisão Técnica constatou que, para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro, havendo, portanto, a **déficit financeiro**, o que demonstra desequilíbrio das contas públicas, não sendo observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

2.2.14 Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, a Divisão Técnica apontou que “no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros. Entretanto, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros”. Apontou ainda que algumas contas registradas no Anexo 14 foram informadas sem a devida clareza da natureza do recurso e de forma incompleta.

2.2.15 Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 15 – Variações Patrimoniais, a Divisão Técnica apontou as seguintes divergências:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018			
TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 15 – B (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Transferências e Delegações Recebidas	33.016.445,90	36.896.433,62	(3.879.987,72)
Resultado Patrimonial (Déficit)		34.284,69	34.284,69
Resultado Patrimonial do período	(3.914.272,41)	0,00	(3.914.272,41)

2.2.16 Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa

Após análise do Demonstrativo da Dívida Ativa enviado pelo gestor, a DFAM apontou haver inconsistência a respeito do mesmo.

2.2.17 Ausência de detalhamento das obrigações a pagar



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

Conforme apontado pela DFAM, o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresentou a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”.

2.2.18 Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%

Ao comparar os saldos anterior e atual da conta “Depósitos”, a DFAM constatou que houve aumento da ordem de 61,56%. A esse respeito, cumpre destacar o disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Desse modo, diante do aumento considerável entre os saldos anterior e atual verificado pela Divisão Técnica, bem como da ausência de manifestação do gestor, verifica-se que não houve observância das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas.

2.2.19 Avaliação do Portal da Transparência do município:

O Portal de Transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019. A Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 74,47% enquadrando-se na faixa de resultado **Mediano** (critério superior a 50% e inferior a 75%).

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, e após o *check-list* apresentado no relatório preliminar, a DFAM constatou que o Portal da Transparência de Prefeitura Municipal de Amarante não atendeu às seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Item 2.6 – Perguntas e respostas mais frequentes

DESPESA

Item 4.9 – Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

RECURSOS HUMANOS

Item 5.5 – Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções

Item 5.7 - Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)

LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO – SRP

Item 7.4 - Íntegra da Ata de Adesão – SRP

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Item 9.1 - Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses

Item 9.2 - Histórico das informações (três anos)

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Item 13.1 – Participação em redes sociais

INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO

Item 14.2 - Existência do Anexo do PPA

Item 14.4 - Existência do Anexo da LDO

Item 14.6 - Existência do Anexo da LOA

Item 14.7 - Parecer prévio do TCE.

RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Item 15.1 - A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior

Item 15.2 - Existência de histórico das informações (três anos)

Item 15.4 - Existência de histórico das informações (três anos)

BOAS PRÁTICAS

Item 16.1 – Divulgação de informações sobre Renúncias Fiscais

Item 16.2 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Saúde

Item 16.3 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Educação

Item 16.4 – Divulgação do Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde

Desse modo, este Ministério Público de Contas opina pela **expedição de recomendação** ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo(a):

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Amarante, referente ao exercício



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/022100/2019 – Prestação de Contas de Governo - Município de Amarante - Exercício de 2019

de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) Expedição de recomendação ao gestor responsável para que empreenda esforços para:

b.1) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.2) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 05 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Processo TC nº 022100/2019

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante

Exercício Financeiro: 2019

Gestor: Diego Lamartine S. Teixeira – Prefeito Municipal

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

RELATÓRIO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

1- RELATÓRIO

Trata o Processo da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de **Amarante** - Exercício Financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAM, no Relatório de Fiscalização (peça 20), apontou, após análise dos documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas, os seguintes índices constitucionais e legais obrigatórios às câmaras municipais que foram cumpridos:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares em relação ao limite autorizado	59,98	60
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29,93	25
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16,61	15
Percentual de Aplicação dos recursos recebidos pelo Fundeb na remuneração de profissionais do magistério	60,32	60
Despesa de pessoal do Poder Executivo	47,02	54
Repasse para a Câmara Municipal	7	7
Indicador do Fundeb não aplicado no exercício	0,64	5

Ademais, apesar do cumprimento dos índices acima descritos, a DFAM detectou as seguintes ocorrências:

- Envio da LOA fora do prazo:** 15 dias de atraso.
- Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual (acima de 10 dias);**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



c) **Inconsistências das informações prestadas no Sagres com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM):** os Decretos de nºs 2, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 68 e 69 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.

d) **Atraso no envio da prestação de contas:** atraso no envio do Sagres-Contábil dos meses 01, 02 e 12; atraso no envio do Sagres Folha nos meses 01, 02, 04 e 12.

e) **Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal:**

- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LFR.
- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36 §5º da Lei Complementar n 141/2012.
- Leis, Resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

f) **Déficit na Receita total Arrecadada:** a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 39.504.021,39, correspondendo a 89,74% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.514.299,02.

g) **Insuficiência na arrecadação da receita tributária:** o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada.

h) **Divergências entre SAGRES – Contábil (29,93%), RREO-ANEXO 08 (26,50%) e SIOPE (26,78);**

i) **Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:** despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como “outros serviços de terceiros”, alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores deveria ter sido no elemento “vencimentos e vantagens fixas” ou no elemento “contratação por tempo determinado”.

j) **Distorção Idade-Série:** Embora tenha havido uma queda, em relação ao ano de 2017, o Município ainda permanece com um nível elevado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- l) **Déficit na execução orçamentária:** para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada pelo Município foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.
- m) **Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar:** para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos, há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento, havendo, portanto, um desequilíbrio das contas públicas, com violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- n) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro:** divergência de R\$ 732,24 nos dados informados sobre os Recebimentos e Pagamentos extraorçamentários.
- o) **Déficit financeiro no Balanço Patrimonial:** para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro, havendo, portanto, a déficit financeiro.
- p) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial:** verificou-se que no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros, divergindo do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, no qual foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros.
- q) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais:** verificou-se uma diferença de R\$ 3.879,978,72 nas informações sobre Transferência e Delegações Recebidas; diferença de R\$ 34.284,69 nas informações sobre Resultado Patrimonial (Déficit) e diferença de R\$ 3.914,272,41 nas informações sobre Resultado Patrimonial do período.
- r) **Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa:** necessidade de alguns esclarecimentos acerca da arrecadação de R\$ 28.583,54, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
- s) **Ausência de detalhamento das obrigações a pagar:** o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresentou a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”.
- t) **Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%;**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



u) **Avaliação do Portal da Transparência do município:** A Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 74,47% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano (critério superior a 50% e inferior a 75%)

Instado a se manifestar acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização da DFAM (peça 20), o Sr. Diego Lamartine S. Teixeira (Prefeito Municipal), não apresentou Defesa como informa a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 26).

Na sequência de tramitação, o processo foi submetido à análise do contraditório pela DFAM, que, no Termo de Conclusão da Instrução (peça 29), ratificou os índices constitucionais e legais obrigatórios às câmaras municipais, que tinham sido apontados como cumpridos no Relatório de Fiscalização.

Contudo, acerca das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, ressaltou o seguinte: “*Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi notificado, porém não apresentou justificativas. Considerando que no curso da instrução processual não foi apresentada defesa, restando assim configurada a revelia, que consiste na **presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar**, nos termos do art. 142, § 1º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 260, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, **remanescem não sanadas todas falhas** apontadas no relatório preliminar. Por fim, é pertinente destacar que, visando a otimização das ações de controle, aperfeiçoamento do fluxo processual e redução dos estoques, decidiu o Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, por unanimidade, por meio da Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021), que nos processos nos quais seja identificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa, a unidade técnica responsável pela análise do contraditório incluirá o **termo de encerramento de instrução** (item 3.6), nos termos do art. 319 do Regimento Interno deste Tribunal”.*

O MPC, após criteriosa análise, emitiu o Parecer Ministerial (peça 31), opinando pelo seguinte:

“a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Amarante, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedição de recomendação ao gestor responsável para que empreenda esforços para:

b.1) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



b.2) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação”.

É este o Relatório.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de maio 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Relator



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Processo TC nº 022100/2019

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante

Exercício Financeiro: 2019

Gestor: Diego Lamartine S. Teixeira – Prefeito Municipal

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões/Primeira Câmara, para inclusão na pauta.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Relator



Estado do Piauí Tribunal de Contas

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PRIMEIRA CÂMARA

Incluído na Pauta de Julgamento da Primeira Câmara nº 23 de 29/06/2021.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Processo TC nº 022100/2019

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante

Exercício Financeiro: 2019

Gestor: Diego Lamartine S. Teixeira – Prefeito Municipal

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

RELATÓRIO E VOTO

1- RELATÓRIO

Trata o Processo da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de **Amarante** - Exercício Financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAM, no Relatório de Fiscalização (peça 20), apontou, após análise dos documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas, os seguintes índices constitucionais e legais obrigatórios às câmaras municipais que foram cumpridos:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares em relação ao limite autorizado	59,98	60
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29,93	25
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16,61	15
Percentual de Aplicação dos recursos recebidos pelo Fundeb na remuneração de profissionais do magistério	60,32	60
Despesa de pessoal do Poder Executivo	47,02	54
Repasse para a Câmara Municipal	7	7
Indicador do Fundeb não aplicado no exercício	0,64	5

Ademais, apesar do cumprimento dos índices acima descritos, a DFAM detectou as seguintes ocorrências:

- Envio da LOA fora do prazo:** 15 dias de atraso.
- Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual (acima de 10 dias);**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



c) **Inconsistências das informações prestadas no Sagres com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM):** os Decretos de nºs 2, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 68 e 69 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.

d) **Atraso no envio da prestação de contas:** atraso no envio do Sagres-Contábil dos meses 01, 02 e 12; atraso no envio do Sagres Folha nos meses 01, 02, 04 e 12.

e) **Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal:**

- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LFR.
- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36 §5º da Lei Complementar n 141/2012.
- Leis, Resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

f) **Déficit na Receita total Arrecadada:** a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 39.504.021,39, correspondendo a 89,74% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.514.299,02.

g) **Insuficiência na arrecadação da receita tributária:** o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada.

h) **Divergências entre SAGRES – Contábil (29,93%), RREO-ANEXO 08 (26,50%) e SIOPE (26,78);**

i) **Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:** despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como “outros serviços de terceiros”, alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores deveria ter sido no elemento “vencimentos e vantagens fixas” ou no elemento “contratação por tempo determinado”.

j) **Distorção Idade-Série:** Embora tenha havido uma queda, em relação ao ano de 2017, o Município ainda permanece com um nível elevado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- l) **Déficit na execução orçamentária:** para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada pelo Município foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.
- m) **Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar:** para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos, há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento, havendo, portanto, um desequilíbrio das contas públicas, com violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- n) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro:** divergência de R\$ 732,24 nos dados informados sobre os Recebimentos e Pagamentos extraorçamentários.
- o) **Déficit financeiro no Balanço Patrimonial:** para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro, havendo, portanto, a déficit financeiro.
- p) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial:** verificou-se que no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros, divergindo do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, no qual foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros.
- q) **Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais:** verificou-se uma diferença de R\$ 3.879,978,72 nas informações sobre Transferência e Delegações Recebidas; diferença de R\$ 34.284,69 nas informações sobre Resultado Patrimonial (Déficit) e diferença de R\$ 3.914,272,41 nas informações sobre Resultado Patrimonial do período.
- r) **Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa:** necessidade de alguns esclarecimentos acerca da arrecadação de R\$ 28.583,54, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
- s) **Ausência de detalhamento das obrigações a pagar:** o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresentou a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”.
- t) **Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%;**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



u) **Avaliação do Portal da Transparência do município:** A Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 74,47% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano (critério superior a 50% e inferior a 75%)

Instado a se manifestar acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização da DFAM (peça 20), o Sr. Diego Lamartine S. Teixeira (Prefeito Municipal), não apresentou Defesa como informa a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 26).

Na sequência de tramitação, o processo foi submetido à análise do contraditório pela DFAM, que, no Termo de Conclusão da Instrução (peça 29), ratificou os índices constitucionais e legais obrigatórios às câmaras municipais, que tinham sido apontados como cumpridos no Relatório de Fiscalização.

Contudo, acerca das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, ressaltou o seguinte: “*Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi notificado, porém não apresentou justificativas. Considerando que no curso da instrução processual não foi apresentada defesa, restando assim configurada a revelia, que consiste na **presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar**, nos termos do art. 142, § 1º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 260, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, **remanescem não sanadas todas falhas** apontadas no relatório preliminar. Por fim, é pertinente destacar que, visando a otimização das ações de controle, aperfeiçoamento do fluxo processual e redução dos estoques, decidiu o Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, por unanimidade, por meio da Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021), que nos processos nos quais seja identificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa, a unidade técnica responsável pela análise do contraditório incluirá o **termo de encerramento de instrução** (item 3.6), nos termos do art. 319 do Regimento Interno deste Tribunal*”.

O MPC, após criteriosa análise, emitiu o Parecer Ministerial (peça 31), opinando pelo seguinte:

“a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Amarante, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) Expedição de recomendação ao gestor responsável para que empreenda esforços para:

b.1) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.2) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação”.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



É este o Relatório. Passo ao Voto.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Gestor não apresentou defesa, como informa a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 26), assim, **resta configurada a revelia, presumindo-se verdadeiro as ocorrências apontadas no relatório preliminar.**

Da análise dos achados de auditoria mencionados no Relatório de Fiscalização (peça 20), relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amarante, Exercício Financeiro de 2019, configuraram como não sanadas as seguintes ocorrências:

CONTAS DE GOVERNO

Responsável: Diego Lamartine S. Teixeira – Prefeito Municipal

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2019

2.1. ENVIO DA LOA FORA DO PRAZO;

O Relatório de Fiscalização verificou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviada com atraso de 15 dias, em descumprimento ao art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí, e ao art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.2. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

O Relatório de Fiscalização verificou que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios dos Decretos do município de Amarante, eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, descumprindo o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos, dentro do prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato.

Observou que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.3. INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES COM AS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM);

O Relatório de Fiscalização verificou divergência entre informações publicadas no DOM e no sistema Sagres, posto que os Decretos de nºs 2, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 68 e 69 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.4. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

O Relatório de Fiscalização verificou que houve atraso no envio da prestação de contas mensal do município de Amarante, conforme se observa no quadro a seguir:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	21/05/2019	1	23/07/2019	91	46
Fevereiro	30/04/2019	21/05/2019	9	23/07/2019	10	9
Março	31/05/2019	29/05/2019	0	23/07/2019	0	0
Abril	01/07/2019	25/06/2019	0	24/07/2019	23	11
Maio	02/08/2019	30/07/2019	0	30/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	21/08/2019	0	22/08/2019	0	0
Julho	30/09/2019	18/09/2019	0	23/09/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	16/10/2019	0	18/10/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	19/11/2019	0	19/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	07/12/2019	0	09/12/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	30/01/2020	0	30/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	04/03/2020	2	05/03/2020	3	2
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	05/03/2020	3	3

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

Ressaltou que o gestor enviou o Ofício Sem Número/2019, de 20/05/2019, protocolado sob TC-009548/2019, no dia 20/05/2019, solicitando o cancelamento do Sagres Contábil referente aos meses de janeiro e fevereiro, tendo sido atendido o pedido no dia 20/05/2019.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.5. AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

O Relatório de Fiscalização verificou que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Peça
Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF.
Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.
Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.6. RECEITA TOTAL ARRECADADA;

O Relatório de Fiscalização verificou que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 39.504.021,39, correspondendo a 89,74% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.514.299,02, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	44.018.320,41
(-) Receita Total Arrecadada	39.504.021,39
= Déficit	4.514.299,02

Obs.: Informações consolidadas.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.7. INSUFICIÊNCIA NA ARRECAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA;

O Relatório de Fiscalização verificou que, embora tenha havido um aumento nominal na arrecadação da receita tributária do município ao longo dos últimos 03 anos, no valor de R\$ 309.082,35, o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada, conforme informação da DFAM à fl. 12, peça 20.

Ressaltou que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.8. DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES - CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE;

O Relatório de Fiscalização verificou que as seguintes divergências entre os dados constantes no sistema SAGRES-Contábil, no Anexo 08 – MDE – 6º bimestre, e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	29,93	26,50	26,78

Apontou que tais divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, violando o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.9. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

O Relatório de Fiscalização, após análise do SAGRES Contábil, constatou que despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como “outros serviços de terceiros”, alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores deveria ter sido no elemento “vencimentos e vantagens fixas” ou no elemento “contratação por tempo determinado”.

Ressaltou que a classificação de despesas no referido elemento pode constituir-se manobra para fugir do limite imposto pela LRF, violando o art. 18 da LRF, além de comprometer a apuração do limite previsto no art. 20 da lei supracitada.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.10. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE;

O Relatório de Fiscalização observou os dados da Prefeitura Municipal de Amarante que foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, apontados no quadro a seguir:

Município	2019		2018		2017	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Amarante	25,0	39,4	22,1	45,3	27,0	48,1

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/quest/indicadores-educacionais>

Assim, constatou que, quanto aos anos iniciais, houve uma queda em 2018, voltando a subir em 2019, mas ficando ainda abaixo de 2017. Nos anos finais, o percentual apresentou uma queda contínua, contudo permanecendo num nível bem mais elevado que nos anos iniciais.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



O Ministério Público de Contas recomendou que o Prefeito Municipal empreenda esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **recomendo que o Prefeito Municipal empreenda esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.**

2.11. DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

O Relatório de Fiscalização verificou que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada pelo Município foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.12. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR;

O Relatório de Fiscalização verificou que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos, há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento, havendo, portanto, um desequilíbrio das contas públicas, com violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.13. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO;

O Relatório de Fiscalização, após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 13 – Balanço Financeiro, apontou as seguintes divergências:

TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 13 – B (R\$)	DIFERENÇA A-B (R\$)
Recebimentos extraorçamentários	7.486.006,05	7.485.273,81	732,24
Pagamentos extraorçamentários	5.451.588,04	5.450.855,80	732,24

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.14. DÉFICIT FINANCEIRO;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



O Relatório de Fiscalização verificou, após apurar o Balanço Patrimonial do exercício de 2019, que, para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro, havendo, portanto, a déficit financeiro, o que demonstra desequilíbrio das contas públicas, não sendo observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.15. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL;

O Relatório de Fiscalização verificou, após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, que “no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros. Entretanto, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros”.

Apontou, ainda, que algumas contas registradas no Anexo 14 foram informadas sem a devida clareza da natureza do recurso e de forma incompleta.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.16. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS;

O Relatório de Fiscalização verificou, após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, e comparação com os dados do Anexo 15 – Variações Patrimoniais, as seguintes divergências:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018			
TÍTULO	SAGRES – A (R\$)	ANEXO 15 – B (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Transferências e Delegações Recebidas	33.016.445,90	36.896.433,62	(3.879.987,72)
Resultado Patrimonial (Déficit)		34.284,69	34.284,69
Resultado Patrimonial do período	(3.914.272,41)	0,00	(3.914.272,41)

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.17. INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



O Relatório de Fiscalização verificou que o gestor enviou o Demonstrativo da Dívida Ativa (peça 13) onde consta que houve a arrecadação de R\$ 28.583,54, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Após análise do referido Demonstrativo da Dívida Ativa, a DFAM apontou a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

- a) Trata-se de fato de dívida ativa ou de tão somente de receitas originárias do próprio exercício em análise?
- b) Houve a cobrança de multas e juros inerentes ao não pagamento tempestivo?
- c) Em sendo receita de dívida ativa, por que não foi processada a devida contabilização desse valor no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 16)?

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.18. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR;

O Relatório de Fiscalização verificou que o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresentou a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.19. AUMENTO DA CONTA “DEPÓSITOS” DA ORDEM DE 61,56%;

O Relatório de Fiscalização, ao comparar os saldos anterior e atual da conta “Depósitos”, a DFAM constatou que houve aumento da ordem de 61,56%.

Cumprir o disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações



Estado do Piauí Tribunal de Contas



de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do aumento considerável entre os saldos anterior e atual verificado pela Divisão Técnica, bem como da ausência de manifestação do gestor, verifica-se que não houve observância das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada.**

2.20. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

O Relatório de Fiscalização apontou que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 74,47% na avaliação feita por esta Corte de Contas, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano (critério superior a 50% e inferior a 75%).

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, e após o check-list apresentado no relatório preliminar, a DFAM constatou que o Portal da Transparência de Prefeitura Municipal de Amarante não atendeu às seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

- Item 2.6 – Perguntas e respostas mais frequentes;
- Item 4.9 – Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos);
- Item 5.5 – Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções;
- Item 5.7 - Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos);
- Item 7.4 - Íntegra da Ata de Adesão – SRP;
- Item 9.1 - Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses;
- Item 9.2 - Histórico das informações (três anos);
- Item 13.1 – Participação em redes sociais;
- Item 14.2 - Existência do Anexo do PPA;
- Item 14.4 - Existência do Anexo da LDO;
- Item 14.6 - Existência do Anexo da LOA;
- Item 14.7 - Parecer prévio do TCE;
- Item 15.1 - A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior;
- Item 15.2 - Existência de histórico das informações (três anos);
- Item 15.4 - Existência de histórico das informações (três anos);
- Item 16.1 – Divulgação de informações sobre Renúncias Fiscais;
- Item 16.2 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Saúde;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Item 16.3 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Educação;

Item 16.4 – Divulgação do Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.

O Ministério Público de Contas opinou pela expedição de recomendação ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro a ocorrência deste tópico não sanada, recomendando ao atual gestor que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.**

3- VOTO

Face ao exposto, e o que mais consta no Processo, voto, em **concordância** com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 31), da seguinte forma:

- a) Pela missão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Amarante, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) Pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual gestor:
 - b.1) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
 - b.2) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO - 30/06/2021 21:14:36



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 23 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DECISÃO Nº 453/2021. TC/022100/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO:

PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeito: Diego Lamartine Soares Teixeira. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros – (procuração: fl. 02 da peça 35).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/13 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Amarante-PI** nos seguintes termos:

- a) *implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;*
- b) *observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JEAN CARLOS ANDRADE SOARES em 29/06/2021 22:13:09
Secretário da Primeira Câmara



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 066/2021 - SPC

Processo TC nº. 022100/2021

Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

Decisão nº. 453/2021

Sessão Ordinária Virtual nº. 23, de 29 de junho de 2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante, Exercício Financeiro de 2019.

Gestor/Cargo: Diego Lamartine Soares Teixeira.

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros – (procuração: fl. 02 da peça 35).

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Amarante. Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Recomendação ao Gestor. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Relatório Preliminar pela DFAM (peça nº. 20):

- a) Envio da LOA fora do prazo: 15 dias de atraso.
- b) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual (acima de 10 dias);
- c) Inconsistências das informações prestadas no Sagres com as publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM): os Decretos de nºs 2, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 64, 65, 68 e 69 foram publicados no DOM como suplementares e constam no SAGRES como suplementares e especiais.
- d) Atraso no envio da prestação de contas: atraso no envio do Sagres-Contábil dos meses 01, 02 e 12; atraso no envio do Sagres Folha nos meses 01, 02, 04 e 12. e) Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal: • Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LFR. • Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36 §5º da Lei



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 066/2021 - SPC

Complementar n 141/2012. • Leis, Resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

f) Déficit na Receita total Arrecadada: a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 39.504.021,39, correspondendo a 89,74% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.514.299,02.

g) Insuficiência na arrecadação da receita tributária: o montante arrecadado no exercício, representa apenas 7,41% da receita total arrecadada.

h) Divergências entre SAGRES – Contábil (29,93%), RREO-ANEXO 08 (26,50%) e SIOPE (26,78);

i) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: despesas no montante de R\$ 3.000.469,60 foram indevidamente classificadas como “outros serviços de terceiros”, alterando significativamente o cálculo da despesa de pessoal, uma vez que a contabilização desses servidores deveria ter sido no elemento “vencimentos e vantagens fixas” ou no elemento “contratação por tempo determinado”.

j) Distorção Idade-Série: Embora tenha havido uma queda, em relação ao ano de 2017, o Município ainda permanece com um nível elevado.

l) Déficit na execução orçamentária: para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada pelo Município foi arrecadado o valor de R\$ 0,96, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.808.378,17.

m) Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar: para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos, há R\$ 0,53 de disponibilidade financeira para pagamento, havendo, portanto, um desequilíbrio das contas públicas, com violação ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

n) Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro: divergência de R\$ 732,24 nos dados informados sobre os Recebimentos e Pagamentos extraorçamentários.

o) Déficit financeiro no Balanço Patrimonial: para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,38 de Ativo Financeiro, havendo, portanto, a déficit financeiro.

p) Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial: verificou-se que no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado via SAGRES, foram registradas 18 contas destinatárias de recursos financeiros, divergindo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 066/2021 - SPC

do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado, informado junto ao Balanço Geral, no qual foram registradas 12 contas destinatárias dos recursos financeiros.

q) Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais: verificou-se uma diferença de R\$ 3.879,978,72 nas informações sobre Transferência e Delegações Recebidas; diferença de R\$ 34.284,69 nas informações sobre Resultado Patrimonial (Déficit) e diferença de R\$ 3.914,272,41 nas informações sobre Resultado Patrimonial do período.

r) Inconsistência na contabilização da Dívida Ativa: necessidade de alguns esclarecimentos acerca da arrecadação de R\$ 28.583,54, relativos à dívida ativa tributária proveniente de impostos, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

s) Ausência de detalhamento das obrigações a pagar: o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresentou a específica identificação dos credores da conta “outras obrigações a pagar”.

t) Aumento da conta “depósitos” da ordem de 61,56%;

u) Avaliação do Portal da Transparência do município: A Prefeitura Municipal de Amarante obteve a nota 74,47% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano (critério superior a 50% e inferior a 75%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/13 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Amarante-PI nos seguintes termos: a) implementar uma política educacional mais adequada para



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 066/2021 - SPC

alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí Tribunal de Contas

PRIMEIRA CÂMARA – DESPACHO

TC/022100/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

Assunto: Cumprimento de decisão.

À PRESIDÊNCIA DO TCE/PI:

Em razão de decisão exarada pelo **Colegiado da Primeira Câmara** no processo supramencionado, encaminham-se os autos para as providências cabíveis:

PARECER PRÉVIO TCE/PI Nº	066/2021-SPC
“Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Amarante-PI nos seguintes termos: a) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.”	X

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

Zimbra**paulo.sousa@tce.pi.gov.br**

OFÍCIO - TCE/PI

De : Paulo Roberto da Silva Sousa
<paulo.sousa@tce.pi.gov.br>

seg, 11 de out de 2021 08:52

 2 anexos

Assunto : OFÍCIO - TCE/PI

Para : diego lamartine <diego_lamartine@hotmail.com>,
secfinancasamarante@gmail.com

Bom Dia,

Seguem anexos o Ofício nº 1.667/2021-GP e Parecer Prévio Nº. 066/2021 - SPC

Atenciosamente,

Paulo Roberto da Silva Sousa
Matrícula 98663-0

 **PARECER PRÉVIO Nº. 066 - 2021 - SPC.pdf**
185 KB

 **OFICIO 1667.pdf**
141 KB

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data archive-se o processo nº T/022100/2019, tendo em vista que o mesmo já foi finalizado.

Sala da Seção de Arquivo/Divisão de Patrimônio e Lojista/Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Luís Marinho de Sousa
Matricula nº. 02133-4
Técnico de Controle Externo